



D O D I S T R I T O F E D E R A L

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
PÁG.	PÁG.	PÁG.

Poder Legislativo.....			42
Poder Executivo	1	18	
Governadoria.....		20	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		20	42
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	3	20	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	23	43
Secretaria de Estado de Saúde	9	23	44
Secretaria de Estado de Mobilidade		27	45
Secretaria de Estado de Educação	13	27	46
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	14	32	46
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	14	32	46
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	15	33	47
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	15	33	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		37	48
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	17	38	48
Secretaria Estado do Meio Ambiente	17	38	49
Secretaria de Estado de Cultura	17	39	49
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		39	50
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	17	40	50
Controladoria Geral do Distrito Federal		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		41	
Ineditoriais			51

PODER EXECUTIVO

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF, e à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, crédito suplementar no valor de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						300.000
20.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000035	0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	300.000	
								300.000
190108/00001	28108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI						512.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010172	8913	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
			6	31.90.11	0	100	281.000	
			6	31.90.13	0	100	110.000	
								391.000
04.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010187	9718	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
			6	33.90.08	0	100	1.000	
			6	33.90.46	0	100	100.000	
			6	33.90.49	0	100	20.000	
								121.000
2016AC00394							TOTAL	812.000

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						300.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000100	6150	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-EMATER- DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	300.000	
								300.000
190127/00001	28127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV						512.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010963	8894	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.11	0	100	281.000	
			25	31.90.13	0	100	110.000	
								391.000
04.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011001	9699	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.08	0	100	1.000	
			25	33.90.46	0	100	100.000	
			25	33.90.49	0	100	20.000	
								121.000
2016AC00394							TOTAL	812.000

DECRETO Nº 37.551, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 74.027.248,00 (setenta e quatro milhões, vinte e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.009.103/2016, 196.000.086/2016, 053.000.264/2016, 113.011.601/2016 e 400.000.715/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 74.027.248,00 (setenta e quatro milhões, vinte e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação referente a recursos:

I - diretamente arrecadados da Fundação Jardim Zoológico de Brasília e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

II - das transferências do Convênio nº 819092/2015 (do Fundo Nacional Anti-drogas), da fonte 103 - Salário Educação e da Cooperação Técnica firmada entre Fundo de Saúde do DF e Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBMDF), Portaria Conjunta nº 4/2011.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Educação do DF, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, do CBMDF, do DER e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1721.35.01	103	61.601.331		61.601.331	
FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	1600.19.05	220		981.000	981.000	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	121.602		121.602	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	1919.15.03	237		10.423.315	10.423.315	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	900.000		900.000	
2016AC00391				TOTAL	74.027.248	

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA					981.000
18.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009925	9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA- CANDANGOLÂNDIA					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
			19	33.90.30	0	220	281.000
			19	33.90.37	0	220	400.000
			19	33.90.39	0	220	300.000
							981.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					10.423.315
26.126.6001.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 010264	2569	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DER-DF- PLANO PILOTO					
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0					
			1	33.90.39	0	237	460.000
							460.000
26.782.6216.1142		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS					
Ref. 008142	0003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS- LEVES E PESADOS - DER- DF- PLANO PILOTO					
		VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0					
			1	44.90.52	0	237	545.000
							545.000
26.782.6216.4039		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
Ref. 008121	0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- DISTRITO FEDERAL					
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0					
			99	33.90.37	0	237	480.000
			99	33.90.39	0	237	730.000
							1.210.000
26.782.6217.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
Ref. 009981	0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - DER- DF-DISTRITO FEDERAL					
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0					
			99	33.90.39	0	237	4.350.000
			99	33.91.39	0	237	128.315
							4.478.315
26.782.6217.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE					

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO		II		DESPESA					R\$ 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL				
							SUPLEMENTAÇÃO				
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
TRÂNSITO											
Ref.	010138	0004	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DF- DISTRITO FEDERAL								
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0				99	33.90.30	0	237	730.000			
				99	33.90.39	0	237	2.200.000	2.930.000		
26.782.6217.4197											
Ref.	010181	0001	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA- HORIZONTAL E VERTICAL - PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF- DISTRITO FEDERAL								
SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA MANTIDA (M2) 0				99	33.90.30	0	237	720.000	720.000		
28.846.0001.9033											
Ref.	001265	6972	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- PAGAMENTO PASEP SOBRE RECEITAS E REPASSES/TRANSFERÊNCIA DER-DF- PLANO PILOTO								
				1	33.90.47	0	237	80.000	80.000		
2016AC00391							TOTAL		11.404.315		
ANEXO		III		DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO FISCAL				
							SUPLEMENTAÇÃO				
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							61.601.331		
12.365.6221.2388											
Ref.	004760	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	103	40.171.296	40.171.296		
12.365.6221.2388											
Ref.	004764	4380	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	103	21.430.035	21.430.035		
220104/00001											
06.181.6217.3029	24104		CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						121.602		
06.181.6217.3029											
Ref.	002877	9510	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	121	121.602	121.602		
440101/00001											
14.422.6228.2737	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL							900.000		
14.422.6228.2737											
Ref.	010948	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	132	900.000	900.000		
2016AC00391							TOTAL		62.622.933		

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 291, DE 16 DE AGOSTO DE 2016
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 361.000.442/2015, 080.007.383/2016, 080.009.464/2016, 393.000.117/2013, e 197.000.810/2016, resolve:
Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARRREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00								
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL								
REDUÇÃO															
RECURSOS DE TODAS AS FONTES															
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL								
110201/11201	09201						1.725								
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS															
28.846.0001.9050															
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES															
Ref. 009294	7166														
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- DISTRITO FEDERAL		99	33.90.93	0	160	1.725	1.725								
230101/00001															
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL							1.644.573								
13.392.6219.3304															
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA															
Ref. 010461	0001														
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	215.306	215.306								
13.392.6219.3308															
REALIZAÇÃO DO PROJETO "FORA DA ESTANTE"															
Ref. 010498	0001														
REALIZAÇÃO DO PROJETO "FORA DA ESTANTE"- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	864.549	864.549								
13.392.6219.3340															
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF															
Ref. 010509	0001														
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	219.847	219.847								
13.392.6219.3348															
REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO															
Ref. 010471	0001														
REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	344.871	344.871								
160101/00001															
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							6.899.027								
12.361.6221.2389															
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL															
Ref. 001422	0001														
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		99	44.90.52	0	907	6.899.027	6.899.027								
150101/00001															
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE							285.256								
28.846.0001.9050															
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES															
Ref. 011290	7206														
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL		99	31.90.94	0	100	172	172								
		99	31.90.96	0	100	285.084	285.256								

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000062	6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	500.000	500.000
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						986.805
14.126.6228.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011128	2523	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	986.805	986.805
2016AC00395								14.102.015
TOTAL								
ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201	09201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						1.725
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009294	7166	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	160	1.725	1.725
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.644.573
13.392.6219.3304		IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA						
Ref. 010461	0001	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	907	215.306	215.306
13.392.6219.3308		REALIZAÇÃO DO PROJETO "FORA DA ESTANTE"						
Ref. 010498	0001	REALIZAÇÃO DO PROJETO "FORA DA ESTANTE"- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	907	864.549	864.549
13.392.6219.3340		IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF						
Ref. 010509	0001	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	907	219.847	219.847
13.392.6219.3348		REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO						
Ref. 010471	0001	REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	907	344.871	344.871
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.899.027
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	6.899.027	6.899.027
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						285.256
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 011290	7206	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	285.256	285.256
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E						16.980

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						16.980
04.131.6001.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 011280	8703	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL-ADASA DF-DF ENTORNO	95	33.90.30	0	151	16.980	16.980
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						249.376
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010019	9801	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO- FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	164.354	164.354
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010017	9802	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-FEPECS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	85.022	85.022
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						294.350
26.453.6216.1077		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA METROVIÁRIA .						
Ref. 010882	5681	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA METROVIÁRIA .-- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	100	294.350	294.350
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						3.723.923
23.695.6207.3507		BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA						
Ref. 012501	0005	BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.690.410	1.690.410
27.452.6206.3507		BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA						
Ref. 011545	0001	BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	757.465	757.465
27.812.6206.4091		APOIO A PROJETOS						
Ref. 012464	5841	APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	776.048	776.048
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
04.131.6001.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 011280	8703 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL-ADASA DF-DF ENTORNO						
		95	33.91.92	0	151	16.980	
							16.980
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPCS						249.376
12.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010019	9801 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO-FEPCS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.37	0	907	164.354	
							164.354
12.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010017	9802 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-FEPCS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.37	0	907	85.022	
							85.022
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						294.350
26.453.6216.1077	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA METROVIÁRIA .						
Ref. 010882	5681 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA METROVIÁRIA .-- ÁGUAS CLARAS						
		20	44.90.51	0	907	294.350	
							294.350
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						3.723.923
23.695.6207.3507	BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA						
Ref. 012501	0005 BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	907	1.690.410	
							1.690.410
27.452.6206.3507	BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA						
Ref. 011545	0001 BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA--DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	907	757.465	
							757.465
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 012464	5841 APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	907	776.048	
							776.048
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062	6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.93	0	907	500.000	
							500.000
510101/00001	51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						986.805
14.126.6228.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011128	2523 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	907	986.805	
							986.805
2016AC00395						TOTAL	14.102.015

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Delega competência para homologação, do Formulário Obrigatório de Concessão de Aposentadoria - FAP e das outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e visando a necessidade de disciplinar os procedimentos de homologação do Formulário Obrigatório de Concessão de Aposentadoria - FAP instituído pelo Decreto nº 36.487, de 07 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal competência, para além de analisar, HOMOLOGAR os Formulários Obrigatórios de Concessão de Aposentadoria instituídos pelo Decreto nº 36.487, de 07 de maio de 2015, observando o modelo já existente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezesseis às 09 horas e 30 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a vigésima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, dirigida pelo Senhor Alberto Nascimento Lima, presidente do Conselho, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF e Adler Anaximandro de Cruz e Alves, presidente do Iprev/DF e os representantes dos beneficiários: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Silvio Zerbini Borges; Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcellos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali, e Lairton Galaschi Ripoll Junior. Conselheiros Suplentes: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, procurador da PG/DF; Wilson José de Paula, Secretário Adjunto da SEFAZ/DF e representante da CLDF, Inaldo José de Oliveira. Representando os beneficiários, a Senhora Elza Aparecida Reis Almeida; Dr. Emmanuel Cicero Dias Cardoso e o Senhor Francisco Alves de Sousa. Registra-se que em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Senhores: Eduardo Cavalcanti, Wilson José de Paula e Inaldo José de Oliveira, participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Verificada a existência de quórum, o presidente fez a leitura da ordem do dia e iniciou a sessão pelo Item I - leitura da ata da 49ª reunião extraordinária. A ata foi lida, aprovada e assinada. O conselheiro Adler de Cruz e Alves sugeriu a inversão da pauta, haja vista ter participado em 30/06/2016 de uma reunião na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP/DF, onde foi tratado o assunto referente à recomposição do patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, na forma do art. 3º da Lei Complementar Nº. 899/2015. Considerando a publicação da Portaria Nº 01 de 05/01/2016, que designa membros para compor a comissão instituída com vistas ao acompanhamento e avaliação de imóveis, bem como o inciso V do artigo 1º que designa dois membros do CONAD para a referida composição, o conselheiro Ricardo Vasconcellos manifestou repúdio, visto que não foi dirigida convocatória ou convite a estes membros. Após discussão, o plenário optou por acrescentar o item à pauta. Posteriormente, em resposta à solicitação mencionada pelo conselheiro Fábio Pereira e acatada por aquele plenário na ocasião da 49ª reunião extraordinária, o conselheiro Adler apresentou por meio de slides, a situação geral do Iprev/DF referente ao 1º trimestre de 2016, demonstrando os seguintes pontos: total de beneficiários; projeção de benefícios; análise do fundo financeiro e capitalizado; análise do superávit do fundo capitalizado; receitas e despesas previdenciárias; rentabilidade total da carteira; meta atuarial e rentabilidade acumulada 2016. Sobre o assunto, o conselheiro Silvio Borges fez as seguintes ponderações: se o fundo capitalizado está superavitário, o correto seria retroagir a segregação de massas, não diminuindo a contribuição do ente de 22% para 16,55% citando como exemplo o ano de 2004, trazendo assim um número maior de beneficiários para o fundo capitalizado; que as aplicações dos recursos que atualmente têm contribuição de 11%, são suficientes para custear as aposentadorias, sendo necessária apenas gestão eficiente; que considerando a existência de diferença entre homens e mulheres no cálculo, bem como um percentual diferente para a aposentadoria especial, e por não estar sendo observado esse fator, entende que o cálculo atuarial está errado e falou sobre a taxa de administração, relatando

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Delega competência para homologação do Formulário Obrigatório de Concessão de Aposentadoria - FAP e da outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e visando a necessidade de disciplinar os procedimentos de homologação do Formulário Obrigatório de Concessão de Aposentadoria - FAP instituído pelo Decreto nº 36.487, de 07 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal competência, para além de analisar, HOMOLOGAR os Formulários Obrigatórios de Concessão de Aposentadoria instituídos pelo Decreto nº 36.487, de 07 de maio de 2015, observando o modelo já existente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezesseis às 09 horas e 30 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a vigésima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, dirigida pelo Senhor Alberto Nascimento Lima, presidente do Conselho, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF e Adler Anaximandro de Cruz e Alves, presidente do Iprev/DF e os representantes dos beneficiários: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Silvio Zerbini Borges; Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcellos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali, e Lairton Galaschi Ripoll Junior. Conselheiros Suplentes: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, procurador da PG/DF; Wilson José de Paula, Secretário Adjunto da SEFAZ/DF e representante da CLDF, Inaldo José de Oliveira. Representando os beneficiários, a Senhora Elza Aparecida Reis Almeida; Dr. Emmanuel Cicero Dias Cardoso e o Senhor Francisco Alves de Sousa. Registra-se que em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Senhores: Eduardo Cavalcanti, Wilson José de Paula e Inaldo José de Oliveira, participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Verificada a existência de quórum, o presidente fez a leitura da ordem do dia e iniciou a sessão pelo Item I - leitura da ata da 49ª reunião extraordinária. A ata foi lida, aprovada e assinada. O conselheiro Adler de Cruz e Alves sugeriu a inversão da pauta, haja vista ter participado em 30/06/2016 de uma reunião na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP/DF, onde foi tratado o assunto referente à recomposição do patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, na forma do art. 3º da Lei Complementar Nº. 899/2015. Considerando a publicação da Portaria Nº 01 de 05/01/2016, que designa membros para compor a comissão instituída com vistas ao acompanhamento e avaliação de imóveis, bem como o inciso V do artigo 1º que designa dois membros do CONAD para a referida composição, o conselheiro Ricardo Vasconcellos manifestou repúdio, visto que não foi dirigida convocatória ou convite a estes membros. Após discussão, o plenário optou por acrescentar o item à pauta. Posteriormente, em resposta à solicitação mencionada pelo conselheiro Fábio Pereira e acatada por aquele plenário na ocasião da 49ª reunião extraordinária, o conselheiro Adler apresentou por meio de slides, a situação geral do Iprev/DF referente ao 1º trimestre de 2016, demonstrando os seguintes pontos: total de beneficiários; projeção de benefícios; análise do fundo financeiro e capitalizado; análise do superávit do fundo capitalizado; receitas e despesas previdenciárias; rentabilidade total da carteira; meta atuarial e rentabilidade acumulada 2016. Sobre o assunto, o conselheiro Silvio Borges fez as seguintes ponderações: se o fundo capitalizado está superavitário, o correto seria retroagir a segregação de massas, não diminuindo a contribuição do ente de 22% para 16,55% citando como exemplo o ano de 2004, trazendo assim um número maior de beneficiários para o fundo capitalizado; que as aplicações dos recursos que atualmente têm contribuição de 11%, são suficientes para custear as aposentadorias, sendo necessária apenas gestão eficiente; que considerando a existência de diferença entre homens e mulheres no cálculo, bem como um percentual diferente para a aposentadoria especial, e por não estar sendo observado esse fator, entende que o cálculo atuarial está errado e falou sobre a taxa de administração, relatando

que por ser o Instituto uma Autarquia, esta deve possuir autonomia administrativa e financeira, logo, a taxa deve ser custeada pelo tesouro e não retirada da contribuição do trabalhador. O conselheiro Eduardo Cavalcanti contribuiu dizendo que não há como fazer ingerência no que diz respeito ao aumento de segurados no regime capitalizado, haja vista decisão legal por parte do poder legislativo de fazer um corte com efeito prospectivo na contribuição patronal. O conselheiro Adler esclareceu que em se tratando de fundo previdenciário, uma das principais premissas a ser verificada é a aderência da meta atuarial à carteira de investimentos e que as mudanças no cenário econômico podem reduzir o superávit ou até mesmo levar a um déficit, portanto entende que o resultado dos investimentos não depende somente de gestão, sendo necessária a leitura constante do comportamento da economia interna e externa. Item II - prestação de contas do ano de 2014. O presidente explanou o assunto e passou a palavra para o conselheiro Adler que corroborando com a Diretoria Jurídica do Iprev, informou entender que a atribuição do Conselho em deliberar sobre o tema precluiu, haja vista que as contas já foram encaminhadas aos órgãos de controle externamente, ou seja, à Controladoria e ao TCDF, e colocou para o plenário como uma questão primordial, decidir se cabe ao Conselho deliberar ou não sobre o assunto. O conselheiro Eduardo reiterou sua preocupação quanto ao assunto e comentou que relativamente em uma tomada de contas se impõe fases. Neste sentido, o conselheiro entende que a competência do Conselho em deliberar já foi superada e sugeriu oficial o TCDF visando obter posicionamento da unidade técnica e do julgamento daquele Tribunal. O presidente indagou ao conselheiro Eduardo quanto à possibilidade de responsabilização do Conselho. Tomando por base a Instrução Normativa Nº 05 de 07/12/2012, a qual disciplina a instauração, a organização e o processamento das tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do DF, em observância às normas do TCDF, e conforme os artigos 32 e 33 desse dispositivo que se referem às fases interna e externa da tomada de contas, o conselheiro respondeu que não necessariamente implica em responsabilidade, explicando que a tomada de contas não pressupõe danos e sim examina se houve danos ao erário, verifica a origem das despesas e das receitas, das notas fiscais dos gastos que foram efetuado naquele período. Acrescentou que para eventual responsabilização, seria necessário demonstrar ato improbo de eventual má fé. O conselheiro Sílvyo fez um breve histórico evidenciando que as contas de 2013 foram aprovadas com ressalvas na condição de que o Instituto contratasse uma auditoria externa, o que até a presente data não ocorreu e citou que as ressalvas apresentadas em 2013 foram reapresentadas para o ano de 2014, frisando que o Conselho de Administração não as apreciou devido à inexistência de designação dos membros e pontuou que tendo em vista não terem sido sanadas as ressalvas, entende que as contas do ano de 2014 deveriam ter sido reprovadas. O conselheiro Paulo Cavalcanti explicou que o Tribunal só age em caso concreto, portanto o documento a ser feito seria uma representação de irregularidade. Após discussão, o CONAD deliberou por encaminhar à PGDF uma consulta sobre a preclusão ou não da competência em apreciar as contas do ano de 2014. Item III - Regimento Interno do Iprev/DF. O presidente justificou a presença da temática na pauta haja vista que em 10/03/2016, quando foi publicado o Regimento, o Conselho não estava designado. Citou o inciso I do artigo 46 que trata das substituições, falou da substituição do Diretor presidente pelo Diretor Jurídico pontuando que entende não contemplar, uma vez que o Jurídico possui caráter opinativo. O conselheiro Fernando Pavie complementou, sugerindo para a substituição o Diretor de Previdência ou de Finanças e Administração. O conselheiro Adler advertiu que para a substituição, é necessário que haja neutralidade suficiente e indicou o Chefe de Governança e Compliance. Tendo em vista que foram citados outros artigos que carecem de reformulação, ficou decidido que na próxima reunião será apresentada para apreciação do Conselho, uma nova redação do Regimento Interno. Item IV - recomposição do patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, gerido pelo Iprev/DF. O conselheiro Ibrahim Yusef, que participou da reunião na TERRACAP na qualidade de presidente do SINDIRETA, para tratar da recomposição do patrimônio do Iprev, discorreu sobre seu posicionamento naquela reunião onde manifestou sua preocupação em relação aos imóveis que serão repassados, no sentido de gerarem gastos ao Iprev e falou que pensava que os imóveis seriam transferidos para a recomposição do patrimônio na condição de garantia, e não como pagamento. Em seguida, o conselheiro Adler apresentou por meio de slides, a proposta da oferta de imóveis da Terracap, explicando sobre sua localização e os devidos valores de mercado de cada imóvel, respondeu perguntas e prestou esclarecimentos aos conselheiros. O conselheiro Paulo Cavalcanti pontuou a importância do Conselho de Administração, e manifestou indignação quanto à realização da reunião sem a presença dos dois membros do CONAD designados para comporem a Comissão. O conselheiro Fernando Pavie falou que a proposta não atende aos interesses do Instituto, caracterizando alguns dos imóveis como geradores de despesas e disse ser favorável à recomposição do patrimônio por meio da devolução dos recursos em dinheiro, com correção. Após discussão, decidiram por agendar uma reunião na Terracap com vistas a maiores esclarecimentos. O presidente informou que em 01/07/2016 os membros da comissão instituída para acompanhar os Projetos de Leis Complementares N.ºs. 19, 20 e 21, reuniram-se na CLDF. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente encerrou a sessão às 13h10min. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelos Conselheiros.

CONSELHO FISCAL

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 30 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima terceira reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, presidida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva. Registra-se que os conselheiros Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros titulares haja vista que até a presente data não foram publicadas as designações dos conselheiros titulares. O Presidente informou que a convocação para a realização desta reunião se deu em razão do cumprimento da Resolução Nº 38/90 do TCDF, que estabelece o prazo limite até 30 de junho, para o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício de 2015 contendo o parecer deste conselho, e que este não foi emitido até o momento, por não dispor das informações necessárias e iniciou a sessão pelo Item I - Prestação de contas do exercício de 2015. O presidente informou que o item ficou prejudicado, uma vez que o Iprev/DF não encaminhou o processo da prestação de contas referente ao ano de 2015 e as demais informações requeridas por meio dos memorandos de N.ºs. 23 e 27/2016/CO-FINS/IPREV/DF para análise. Item II - apreciação dos expedientes recebidos. O presidente deu conhecimento ao conselho, acerca dos documentos que tratam de informações demandadas pelo TCDF. Item III - Assuntos gerais. O presidente fez a leitura das portarias de N.ºs 20, 21 e 23, publicadas no DODF pelo Iprev/DF, bem como da representação Nº 08 oferecida pelo MPJ/TCDF, publicada no DODF nº 139 de 21/07/2016. Após discussão, o Conselho deliberou por realizar encaminhamento à Presidência com vistas ao acompanhamento processual da representação promovida pelo MPJ/TCDF, e reiterar os encaminhamentos referentes ao processo de prestação de contas do ano de 2015, bem como quanto à composição do Conselho. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 15 horas e 10 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL
Presidente do CONFIS

ELIETE SANTOS DA SILVA
Vice-Presidente do CONFIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 158, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.
Estabelece procedimentos para o reconhecimento de benefícios fiscais previstos na Lei Distrital nº 5.557, de 16 de novembro de 2015, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 5.557, de 16 de novembro de 2015, e nos artigos 71 e 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, RESOLVE:
Art. 1º O reconhecimento da remissão dos créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, com exigibilidade suspensa, de que trata o art. 2º da Lei nº 5.557, de 16 de novembro de 2015, deverá observar o seguinte procedimento:
I - a Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de posse das informações previstas no art. 4º da Lei nº 5.557, de 2015, deverá encaminhá-las ao Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
II - além dos requisitos previstos no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.557, de 2015, o NUBEF verificará o cumprimento, pelos interessados, dos seguintes requisitos:
a) não possua débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal;
b) não tenha débitos para com o sistema de seguridade social brasileiro;
c) se empresa, não utilize em seu processo produtivo mão de obra baseada no trabalho de crianças e de adolescentes, em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
III - uma vez cumpridos os requisitos para a fruição da remissão de ISS, o NUBEF encaminhará os dados dos interessados e informará os respectivos montantes de créditos beneficiados ao Subsecretário da Receita, que, por meio de ato declaratório, reconhecerá o benefício.
§ 1º A demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.557, de 2015, dar-se-á mediante a apresentação, no prazo estipulado pelo NUBEF, dos documentos fiscais emitidos pelos prestadores, que comprovem que o serviço prestado está diretamente relacionado com a organização e a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.
§ 2º A comprovação do requisito referido na alínea "c" do inciso II dar-se-á mediante a apresentação, no prazo estipulado pelo NUBEF, de declaração, sob as penas da lei, pelo interessado.
§ 3º As informações previstas no art. 4º do da Lei nº 5.557, de 2015, deverão ser prestadas à Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, até a data limite de 30 de novembro de 2016.
Art. 2º A isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.557, de 2015, será reconhecida mediante prévio requerimento do donatário, endereçado ao Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF.
§1º O requerimento mencionado no caput deste artigo qualificará o donatário e o doador, descreverá pormenorizadamente o bem ou direito objeto da doação, e identificará o seu respectivo valor; além de ser instruído com os seguintes documentos do donatário:
I - cópia do seu ato constitutivo;
II - certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, se for o caso;
III - certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social brasileiro, se for o caso;
IV - se empresa, declaração sob as penas da lei, de que não utiliza em seu processo produtivo mão de obra baseada no trabalho de crianças e de adolescentes em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
§ 2º Uma vez cumpridos os requisitos para a fruição da isenção do ITCD, o NUBEF encaminhará os dados do interessado e informará o respectivo montante a ser beneficiado ao Subsecretário da Receita, que, por meio de ato declaratório, reconhecerá o benefício.
Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 1º, o cumprimento das obrigações acessórias, da forma prevista no artigo 5º da Lei nº 5.557, de 2015, será definido em regime especial simplificado.
Art. 4º Conforme previsto no art. 1º, § 3º, II, da Lei nº 5.557, de 2015, e sem prejuízo do disposto no art. 7º da referida Lei, as entidades habilitadas para fruição da suspensão de exigibilidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS são as listadas no Anexo Único a esta Portaria, conforme lista apresentada pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOAO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 158, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00.072.447/0001-76	TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
00.313.809/0001-73	SONDA ENGENHARIA LTDA
00.352.294/0001-10	EMP. BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
00.360.305/0001-04	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
00.700.114/0001-44	COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
00.746.280/0001-81	CARITAS CONSULTORIA COM E SER TECNOLOGIA LTDA
01.017.250/0001-05	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
01.066.493/0001-25	SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
01.253.053/0001-87	ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA
01.608.603/0001-33	SERVEGEL APOIO ADM. E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
01.644.731/0001-32	CTIS TECNOLOGIA SA
01.646.611/0001-74	O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA
01.708.458/0001-62	VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
02.038.465/0001-67	ARMAGEM DIGITAL COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA
02.111.102/0001-00	CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA
02.605.452/0001-22	VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA
02.717.866/0001-43	ATHALAIA GRAFICA E EDITORA LTDA.
02.772.704/0001-08	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
03.465.157/0001-80	MIDILINE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
03.733.039/0001-06	EMBAIXADA NO REINO UNIDO
04.198.254/0001-17	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
04.214.501/0001-21	APOIO PRODUCOES E TELEMARTETING LTDA
04.507.436/0001-22	SPENCER ADVOGADOS ASSOCIADOS
04.665.488/0001-27	STHEFÂNIO REIS PINHO - ME
06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
06.240.462/0001-62	ATHALAIA SOLUÇÃO DIGITAL LTDA EPP
06.926.223/0001-60	AMERICA TECNOLOGIA INFORMÁTICA ELETRO ELETRÔNICO
06.967.924/0001-48	HUGO ULHOA PIMENTELCATERING, BUFFET E PROMOÇÃO DE EVENTOS
07.051.164/0001-97	PAR FACILITIES - GESTÃO DE ATIVOS IMOB. LTDA
07.089.872/0001-17	BERTONI SERVICOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA. ME
07.633.699/0001-76	JIJ CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA EXECUTIVA LTDA
07.800.718/0001-01	ASSOCIAÇÃO BATALA DE PERCUSSÃO
08.296.144/0001-49	QUIK DELIVERY BRÁSILIA
08.771.850/0001-03	ARV LOUREÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIR
09.109.567/0017-32	LA HOTELS EMPREENDIMENTOS I LTDA
09.109.567/0019-02	LA HOTELS EMPREENDIMENTOS I LTDA
09.122.414/0001-68	NOVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA
10.348.318/0009-79	WINDSOR ADM. DE HOTEIS E SERV. LTDA
10.348.318/0011-93	WINDSOR ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E SERVIÇOS LTDA

11.078.027/0001-13	ISI INFORMAÇÕES E SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA
11.949.687/0001-22	NUNO LOARDY DA SILVA DE JESUS
13.412.477/0001-26	FERNANDA JESUS PEREIRA ME
13.620.552/0001-44	FAST LOCADORA E TURISMO LTDA
13.753.052/0001-80	GSE - GRIFFO SERVIÇOS, EVENTOS & COMÉRCIO LTDA - ME
13.922.714/0001-07	MILLENNIUM EVENTOS EIRELI ME
14.465.981/0001-57	CENTRO MEDICO DE CHECK UP
15.441.682/0001-45	MARCELO DE OLIVEIRA JARDIM SERVICOS
15.546.135/0001-24	JOÃO FRANCISCO CHIANI VIANA E SILVA -EPP
15.559.082/0001-86	INFRAMERICA CONCES DO AERO DE BRASÍLIA S/A
16.670.085/0062-77	LOCALIZA RENT A CAR S/A
17.026.874/0001-10	SIGLA VIVA COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA
17.773.251/0001-01	TOUR BRASIL - TURISMO E PUBLICIDADE LTDA - ME
20.698.587/0001-61	CRISTIANO ANTONIO DA SILVA 01313961108
23.972.729/0001-25	TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
24.538.351/0001-19	MARIO LUIZ RODRIGUES BALTHAR
24.900.938/0001-26	DIFUSAO CONSULTORIA LTDA
26.418.749/0001-47	PAULO OCTAVIO HOTEIS E TUR. LTDA
28.152.684/0001-66	BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
33.462.441/0001-64	LONG SERVICOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA
37.074.267/0001-33	MAN ASSESSORIA E CONSULTORIA
37.083.474/0001-54	AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
37.097.672/0001-77	JOSE CARLOS DE LACERDA-ME
37.142.932/0001-89	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASÍLIA LTDA
38.064.549/0001-12	AERONET ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
60.860.087/0198-94	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
62.413.877/0032-68	MELIA BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA

PORTARIA Nº 159, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de setembro de 2016 é de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO Nº 007/2016
(PROCESSO Nº 125.000.322/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício da competência prevista no § 1º do artigo 3º e nos termos do §1º do art. 4º, ambos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, RESOLVE: EXCLUIR, com efeitos retroativos a 30/04/2015, a condição de substituto tributário referente aos itens 30, 31, 32 e 34, do Caderno I, do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997, concedido à Empresa REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.478.904/002-03, no CNPJ sob o nº 07.728.073/0004-96, mediante o 1º Aditivo ao Ato Declaratório nº 53/2013 - SUREC/SEF, publicado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em 30/04/2015.

Brasília/DF, 28 de abril de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 14/2016.

PROCESSO: 0127-000948/2016

ICMS. Diferencial de alíquota. Emenda Constitucional nº 87/2016. Aquisição interestadual de bens por contribuinte do imposto estabelecido no DF, para envio a clientes localizados em outra unidade federativa, como suprimentos a equipamentos de impressão em papel. Operação de entrada: inaplicabilidade do diferencial de alíquota de que trata a EC nº 87/2016. Operação de saída: fornecimento dos suprimentos a terceiros, consumidores ou usuários finais; venda configurada; aplica-se o diferencial de alíquota, cuja responsabilidade pelo recolhimento é do Consolente, na hipótese dessa venda for a não contribuinte do imposto. Entrega direta. Irrelevante a incorrência do trânsito físico da mercadoria no estabelecimento do Consolente. Equipara-se à saída a transferência de propriedade.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, formula consulta acerca do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. Indaga especificamente se é devido o diferencial de alíquota do ICMS, previsto no art. 48 do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o regulamento do ICMS neste território (RICMS), sobre os produtos que são adquiridos pelo Consolente em operações interestaduais, e fornecidos a terceiros, seus clientes, com quem tem contratos de locação de equipamentos de impressão em papel, os quais, segundo ele afirma, seriam efetivamente os consumidores finais dos produtos supridos.

3. Informa que tais produtos, por ele descritos como insumos, são toner e papel que são entregues em outra unidade federativa.

4. Indaga ainda se há a mesma incidência quanto aos produtos que serão entregues diretamente ao cliente localizado fora do Distrito Federal, mesmo que as mercadorias não ingressem fisicamente nesta unidade da federação.

5. Cabe salientar que os contratos de locação não constam dos autos.

II - Análise

6. Considerando tratar-se de locação de equipamentos de impressão, conforme relatado no texto da consulta, preliminarmente necessário definir o que é insumo.

7. Pode-se dizer que insumo é tudo aquilo empregado na produção de um bem ou serviço. Ou seja, é aquilo que se utiliza na produção de outros bens ou serviços. [citar fonte]

8. Oportuno tal esclarecimento porque a empresa em questão não utiliza os especificados produtos adquiridos na produção de novos bens. Tampouco os utiliza no fornecimento de serviços no caso concreto da consulta.

9. Diante de tais constatações, afastada a hipótese de enquadrar como insumos os produtos toner e papel.

10. A locação de bens móveis, no caso em apreço, não constitui uma prestação de serviços, mas sim a disponibilização de um bem. O locatário utiliza o bem, mas sem a prestação de um serviço.

11. A celebração de um negócio jurídico de locação de bens juntamente com o fornecimento de produtos não é proibida pelo direito logo, por exclusão, é permitida. Porém, cada evento tem sua natureza jurídica específica, independentemente do nome dado pelos celebrantes.

12. O caso em apreço relaciona-se com uma convenção entre partes as quais ajustam acordo. Porém, a celebração do negócio jurídico de locação não pode ser oposta ao fisco para afastar a responsabilidade pelo pagamento de tributos na remessa de mercadorias. É o que prevê a Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN);

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

13. Segundo o art. 4º do mesmo diploma legal, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei.

14. Os produtos enviados a terceiros não são destinados à manutenção essencial do equipamento locado em razão de contrato. O próprio Consolente afirma não ser o consumidor final dos produtos adquiridos por ele.

15. Assim, no caso em voga, o que se tem é uma venda de mercadorias, ou seja, é um ato típico de comércio e como tal se amolda à incidência tributária do ICMS - saída tributada.

16. O art. 48 do RICMS cuida do diferencial de alíquota nas operações originadas em outras unidades federativas para o Distrito Federal, sendo condição essencial para enquadramento na hipótese de incidência o destinatário ser consumidor ou usuário final, aqui localizados, sejam eles contribuintes ou não; respectivamente, incisos I e II do mesmo artigo. Tal dispositivo advém da Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 2016.

17. Pelo exposto, o Consolente, nas operações que especifica, não é de fato consumidor ou usuário final. Logo não há amoldamento do fato concreto à hipótese de incidência do imposto correspondente ao diferencial de alíquota do ICMS nas aquisições das mercadorias em tela.

18. Outro ponto em questionamento são as transações realizadas pelo Consolente com os clientes localizados em outra unidade da Federação. Informa que as mercadorias, nesse caso, não ingressam no território do Distrito Federal, sendo entregues diretamente aqueles pelo remetente, seu fornecedor.

19. O RICMS assim disciplina a hipótese:

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 5º):

(...)

X - da transmissão de propriedade de mercadoria, ou do título que a represente, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente;

(...)

§ 2º Equipara-se à entrada ou à saída a transmissão de propriedade ou a transferência de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do contribuinte.

20. Restou claro que, mesmo não transitando fisicamente pelo estabelecimento do Consolente, haverá ocorrência de fato gerador do ICMS, à vista da circulação jurídica de mercadorias.

21. Sendo assim, é devido ao Distrito Federal o imposto da operação interestadual, o que dá ensejo, também, à análise quanto ao diferencial de alíquota de que trata o art. 395-B do RICMS.

22. Nas operações interestaduais com origem no Distrito Federal, quando o destinatário for consumidor final não contribuinte do imposto, dever-se-á observar a repartição transitória de receitas prevista no RICMS, a saber:

Art. 395-B. Nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna dessa e a interestadual será devido à unidade federada de destino, observado que, em relação às operações realizadas no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, o citado imposto será partilhado entre o Distrito Federal e o Estado de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2016: 60% para o Distrito Federal e 40% para o Estado de destino

II - para o ano de 2017: 40% para o Distrito Federal e 60% para o Estado de destino

III - para o ano de 2018: 20% para o Distrito Federal e 80% para o Estado de destino.

III - Resposta

23. Resume-se a seguinte resposta ao Consolente:

A aquisição de mercadorias não destinadas a consumo ou uso final do próprio Consolente não se enquadra na hipótese prevista no art. 48 do RICMS.

Em relação aos produtos do Consolente que serão entregues diretamente aos clientes estabelecidos fora desta unidade federativa, trata-se de operações interestaduais de venda daquele para estes, sendo devido ICMS ao Distrito Federal, cabendo observar, no tocante ao diferencial de alíquota do imposto, a previsão do art. 395-B do Decreto 18.955/97.

24. A presente consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

A consideração do assessor de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2016.

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Matrícula 109.188-3

À Coordenadora de Tributação da COTRI

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JUNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 191/2016

Interessada: HC PNEUS S/A. CF/DF: 07.317.919/001-12 CNPJ:00.000.802/0001-00. Endereço: SIA trecho 01, lote 1710 - 1720, Brasília CEP: 71.200-010. Processo nº 0043-002.095/2016. Assunto: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu Titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II, do art. 1º, da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 295/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

Gerente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSE HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projecção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de agosto de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INICIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 043.008.739/2008, Tributo ICMS (Isenção), RJV 117/2015, Requerente EX-PRESSO SAO JOSE LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
b) Processo n.º 127.012.272/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 003/2016, Requerente CONSORCIO HP-ITA, Advogado José Fernando Torrente e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.
c) Processo n.º 127.005.912/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 074/2016, Recorrente ANDRÉ LUIZ PEREIRA CAVALLI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.
d) Processo n.º 127.003.337/2015, Tributo ISS (Restituição), RJV 083/2016, Recorrente KLEIN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada Daniele Medeiros Moreira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 1.º de setembro de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 040.005.962/2008, Tributo ICMS (Contencioso), ED 012/2016, Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado Eiji Jhoannes Yamasaki e/ou, Recorrido PLENO DO TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
b) Processo n.º 129.000.050/2016, Tributo ICMS (Isenção), RJV 069/2016, Recorrente MARIA APARECIDA LEANDRO FERREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.
c) Processo n.º 127.004.254/2015, Tributo IPTU/TLP (Imunidade), RJV 093/2016, Recorrente SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO CENTRAL, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.
Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 15 de agosto de 2016.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de agosto de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 040.007.024/2009, Tributo ICMS, RV 072/2015, Recorrente NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado Mauro Henrique Alves Pereira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. PRESIDENTE)
b) Processo n.º 127.005.406/2013, Tributo ITCD, RV 101/2014, Recorrente LISANE BUFQUIN, Advogada Ana Carolina Coelho Araújo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
c) Processo n.º 040.001.097/2012, Tributo ICMS, RV 416/2015, Recorrente ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Bruno Ladeira Junqueira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de agosto de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 040.001.331/2010, Tributo ICMS, RV 435/2015 e REN 073/2015, Recorrentes e Recorridas PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Renato Côrtes Neto e/ou, Representante da Fazenda Procurador André Avila, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processos n.º 043.001.640/2013, Tributo ITCD, RV 202/2015, Recorrente MAURÍCIO BURIGO MENDES PINTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana Queiroz Valadão.
c) Processos n.º 040.005.216/2009, Tributo ICMS, RV 482/2015, Recorrente SUPERBOM SUPERMERCADO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de agosto de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 040.001.371/2012, Tributo ICMS, RV 397/2015, Recorrente FAST SHOP COMERCIAL S/A, Advogado Diego Veja Possebon da Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Avila, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. PRESIDENTE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo n.º 127.011.515/2012, Tributo ITCD, RV 101/2015, Recorrente LEONARDO MAROTTA GARDINO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
c) Processo n.º 040.006.955/2008, Tributo ICMS, REN 018/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida EMPRESA SANTO ANTONIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada Aida Dutra Dantas e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana Queiroz Valadão.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 15 de agosto de 2016.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 05/08/2016.
Assunto: Restituição/Compensação.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no

tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0044-000586/2016, ROBSON PIERRE DA ROCHA ARAÚJO, 699.399.001-63, Não atendimento da Notificação nº 304/2016-AGCEI. O interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção de IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.871/2016, TARCISIO FONSECA FURTADO, 014.302.481-73, JDR2681, 2015 e 2016, ultrapassado o prazo de 15 dias estabelecido na Lei 7.431/85, art. 4º, § 7º: 127.000.415/2016, MARIA DAS GRACAS PEIREIRA SOUSA, 225.292.331-87, OVS9173, 2016, não atendimento Item 02 da Notificação nº 331/2016-AGCEI. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.001.110/2016, MARIA DO CARMO FRAUSINO, 222.146.151-72, QNP 28 CJ N LT 03 - CEILÂNDIA, 30724953, 2016, imóvel com área superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001.561/2016, RAIMUNDA FRANCISCA SILVA DE PINHO, ADALBERTO ALVES DA COSTA, 02/11/1994, KAREN CRISTINY SILVA DA COSTA, QUEIVYLIN SILVA DA COSTA, não havia isenção de ITCD na época do fato gerador. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001.641/2016, JEYSSY AMAZILIA THOMPSON MEIRELES RODRIGUES, 043.345.431-89, a requerente não satisfaz as exigências contidas no inciso II, do subitem 130.4, item 130, caderno I, anexo I, Dec. 18.955/97 e inciso II, da cláusula segunda do convênio ICMS 38/2012, pois a acuidade visual descrita, no melhor olho (OD) é visão normal. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
PAULO LOPES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 18, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de

reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO: ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.000.042/2013, ALBERTO LOURENÇO DE MELLO, 728.805.381-49, 73, 09/09/2013, QNO 05 CJ G LT 08, 30326672, óbito do interessado, 2016. Os interessados têm o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 12 DE AGOSTO DE 2016. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 046.001.093/2016, ANTONIO FIRMINO LEITE, considerando que o pedido de restituição do imposto foi analisado por meio do PRO 046.001.500/2014, sendo a restituição do indébito deferida por este, ITBI.Cumprre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 12 DE AGOSTO DE 2016. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:129.001.454/2016, MARIA PAULA GUIMARAES DE OLIVEIRA, considerando que não foi constatado pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, ITCD:122.000.351/2016, SONIA MARIA DA SILVA COELHO SOUZA, considerando que não foi constatado pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, IPVA.Cumprre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 12 DE AGOSTO DE 2016. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:127.001.953/2016, INTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, considerando que o Agente arrecador (Banco) não reconheceu o pagamento.Logo não ingressou nenhum valor indevido, em duplicidade ou a maior nos Cofres Públicos do Distrito Federal, IPTU/TLP.Cumprre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 137, DE 12 DE AGOSTO DE 2016. Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:129.001.588/2016, FERNANDO CABRAL KRAUSE, 111.694.000-00, LT 2 E 4 AP 510 - ÁGUAS CLARAS, 52250555, 2016, considerando que na data do fato gerador (01/01/2016), o requerente não era proprietário do imóvel objeto da análise, bem como a não possibilidade de concessão da isenção para o exercício de 2017.122.000.432/2016, JOSE PEREIRA MIRANDA, 302.299.441-91, imóvel não cadastrado, a partir de 2016, considerando que a área construída do imóvel ser superior à máxima permitida pela Lei 4.727/2011, que é de 120m².O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138, DE 12 DE AGOSTO DE 2016. Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.002.670/2016, VANIA ALVES COSTA, 038.031.041-49, CSB QD 5 LT 8 AP 402 GR 30- TAGUATINGA, 45631379, 2012 à 2013, considerando que na data do fato gerador (01/01/2012), a interessada não tinha 65 anos de idade:043.002.307/2016, MARIA SARAIVA BORGES, 114.349.531-49, SRIA QI 31 BL 9 AP 102 GR 1 - GUARA ,4583766X, 2011, considerando requerimento alcançado deca-

dência.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 12 DE AGOSTO DE 2016. Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.002.927/2016, DIONISIO ANTONIO FERREIRA, 222.380.691-00, considerando que o contribuinte adquiriu veículo com isenção de ICMS há menos de dois anos:046.000.911/2016, BERNARDO RODRIGUES DE OLIVIRA, 113.433.381-15, considerando que o laudo de pericia apresentado não discrimina as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo, bem como não foi apresentado CNH com as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, nos termos do item/subitem 130.5, I - b e III do Decreto 18.955/97.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140, DE 12 DE AGOSTO DE 2016. Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PRO- CESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.002.308/2016, MARIA SILVANA CORREA DA COSTA, 629.865.546-87, JHV5240, 2016, considerando que a interessada não apresentou laudo em formulário próprio informando a deficiência física, bem como, encontra-se em desacordo com as definições contidas no item 2, alínea A, inciso VII do artigo 4º da Lei 7.431/85;043.002.345/2016, VANISE CANUTO CUNHA, 013.926.491-45, NJY3610, 2016, considerando que a data da emissão do laudo para fins de constatação/comprovação da deficiência ocorreu após a ocorrência do fato gerador, ou seja, após 01/01/2016;127.002.414/2016, MARIA ACIRENE ALMEIDA BRAGA, 591.286.908-34, PAO9103, 2016, considerando que a interessada apresentou laudo médico em que a deficiência, encontra-se em desacordo com as definições contidas no item 2, alínea A, inciso VII do artigo 4º da Lei 7.431/85;129.001.616/2016, VANDERSON DE MENEZES, 039.990.271-69, JFZ2332, 2016, considerando que na data do fato gerador do IPVA, (01/01/2016), o veículo não pertencia ao requerente.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 140, DE 08 DE AGOSTO DE 2016. Regulamenta as atividades da vigilância epidemiológica relacionadas à coleta, ao fluxo e à consolidação de dados de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan. O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso II, do artigo 448 do regimento Interno da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54 de 15 de março de 2013, e considerando o disposto no inciso I art. 8º, do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os casos notificados de doenças, agravos e eventos de notificação compulsória, suspeitos ou confirmados, serão digitados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan.

Art. 2º A notificação compulsória deve ser feita por meio do preenchimento da Ficha de Notificação Compulsória na forma impressa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, os estabelecimentos privados, se não dispuserem da forma impressa, poderão fazer a notificação on line, disponível na página eletrônica da SES-DF (http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=7081).

Art. 3º A Lista das Doenças, Agravos e Eventos de Notificação Compulsória em vigor no Distrito Federal encontra-se em anexo.

Parágrafo único - A Lista das Doenças, Agravos e Eventos de Notificação Compulsória no Distrito Federal é complementar à Lista Nacional de Notificação Compulsória que consta na Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2016.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - Divep

Art. 4º Compete à Divep:

I - consolidar os dados do Sinan provenientes das superintendências de saúde;

II - prestar apoio técnico e disponibilizar treinamento às superintendências de saúde para a utilização e operacionalização do Sinan;

III - estabelecer fluxos e prazos para digitação no Sinan, respeitando os estabelecidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS;

IV - distribuir as versões do Sinan para as superintendências;

V - enviar os dados do Sinan à SVS/MS regularmente, observados os prazos estabelecidos em Portaria do Ministério da Saúde;

VI - informar à SVS/MS a ocorrência de surtos ou epidemias no Distrito Federal, com risco de disseminação no País;

VII - avaliar a regularidade, completude, consistência e integridade dos dados e a duplicidade de registros, efetuando os procedimentos para a manutenção da qualidade da base de dados;
XII - realizar análises epidemiológicas e operacionais;
IX - retroalimentar as informações para os integrantes do sistema;
X - estabelecer e informar às superintendências as faixas de numeração das Fichas de Notificação a serem seguidas nas regiões de saúde;
XI - divulgar informações e análises epidemiológicas e
XII - normatizar aspectos técnicos para o Distrito Federal em caráter complementar à atuação do nível federal.

Seção II

Das Superintendências de Saúde

Art. 5º Compete às superintendências de saúde, como gestoras do Sinan na Região de Saúde:
I - prestar apoio técnico e disponibilizar treinamento às unidades de saúde da região para utilização e operacionalização do Sinan;
II - distribuir as versões do Sinan e seus instrumentos de coleta de dados para as unidades de saúde da região;
III - com relação às Fichas de Notificação Compulsória e às Fichas de Investigação de Agravos;
a- providenciar a impressão;
b-providenciar e controlar a distribuição às unidades públicas e privadas de saúde da região;
c-estabelecer, de acordo com a faixa de numeração pré-determinada pela Divep-SVS para a região de saúde, a numeração a ser seguida pelas unidades de saúde;
IV - avaliar a completude, a consistência e a integridade dos dados e corrigir a duplicidade de registros para a manutenção da qualidade da base de dados;
V - realizar análises epidemiológicas e operacionais;
VI - divulgar informações e análises epidemiológicas;
VII - verificar a existência de subnotificação de casos nas unidades públicas e privadas de saúde da região de saúde;
VIII - realizar a digitação no Sinan das fichas de notificação e investigação provenientes da rede privada, com exceção de dengue e chikungunya;
IX - supervisionar a digitação das fichas de notificação e investigação no Sinan realizada pelas unidades públicas de saúde da região;
X - realizar, com apoio da unidade de saúde notificante e da unidade de saúde responsável pela área de residência do caso, a investigação de agravos notificados pelas unidades de saúde privadas da região.
XI - supervisionar as investigações epidemiológicas realizadas pelas unidades de saúde da região.

Seção III

DAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 6º Compete às Unidades Públicas de Saúde:
I - realizar a digitação das fichas de notificação e investigação no Sinan, dos casos notificados em sua unidade;
II - realizar a investigação epidemiológica de casos notificados pela unidade, solicitando, quando for o caso, apoio da unidade de saúde responsável pela área de residência do caso;
III - realizar a investigação epidemiológica compartilhada com a unidade notificante dos casos notificados de residentes em seu território, em especial quando for necessário realizar visita domiciliar ou outra ação em seu território;
IV - avaliar a completude, a consistência e a integridade dos dados e a duplicidade de registros para a manutenção da qualidade da base de dados;
V - verificar a ocorrência de subnotificação e realizar busca ativa de casos;
VI - realizar análises epidemiológicas e operacionais;
VII - divulgar informações e análises epidemiológicas;
Art. 7º Compete às Unidades Privadas de Saúde:
I - digitar no Sinan os casos de dengue e chikungunya notificados em sua unidade;
II - enviar à Superintendência de Saúde da Região as fichas de notificação de agravos notificados pela unidade, com exceção de dengue e chikungunya;
III - verificar a existência de subnotificação em sua unidade e realizar busca ativa de casos;
IV - apoiar, mediante o acesso aos registros e aos profissionais de saúde assistentes, a investigação epidemiológica dos casos notificados pela Unidade.

Seção IV

DA NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

Art.8º Deverá ser utilizada a Ficha de Notificação do Sinan, como documento padrão, para o registro das doenças, agravos e eventos de Notificação Compulsória.
Parágrafo único - as rotinas e procedimentos operacionais necessários ao preenchimento da Ficha de Notificação são os estabelecidos pela SVS/MS, por intermédio da Coordenação do Sinan.
Art. 9º As fichas de investigação terão a mesma numeração da ficha de notificação que deu origem ao caso.
Parágrafo único - a numeração será transcrita da ficha de notificação, manualmente, no momento da abertura da ficha de investigação.
Art. 10 O número da ficha de notificação de um caso já incluído no Sinan e que, posteriormente, foi excluído do Sistema não deverá ser aproveitado para notificação de outro caso no mesmo ano.
Art. 11 O encerramento da investigação dos casos notificados será considerado oportuno quando cumprido o prazo estabelecido no Anexo desta Portaria.
Art. 12. Após o prazo estabelecido, os casos que ainda estiverem sem encerramento da investigação serão considerados inconclusivos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DOS DADOS

Art. 13.As unidades de saúde deverão digitar os agravos notificados impreterivelmente na mesma semana epidemiológica da ocorrência.
Art. 14. A unidade de saúde notificante deverá preencher e digitar os campos distrito e bairro de residência do paciente conforme os códigos disponibilizados pela Divep/SES, para que a Superintendência e a Divep/SES possam verificar o encerramento da Ficha de Notificação/Investigação e realizar análises epidemiológicas por área.
Art. 15. Deverão ser excluídos do Sinan os casos notificados por mais de uma unidade de saúde, considerados como duplicidade de notificação, devendo ser mantida a primeira notificação do paciente com a complementação dos dados e correções pertinentes.
Parágrafo único: para os casos de hanseníase e tuberculose, não haverá exclusão das duplicidades, pois a Divep/SES fará a vinculação das fichas.
Art. 16. A correção e atualização dos dados da notificação e da investigação deverão ser realizadas por todas as unidades notificantes.
DA REMESSA DOS DADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Art. 17.Os arquivos de transferência do Sinan serão encaminhados à SVS/MS semanalmente por intermédio do Sisnet, sob responsabilidade do interlocutor estadual do Sinan;
Art. 18. As alterações que se fizerem necessárias antes do envio dos dados à SVS/MS serão solicitadas pela Giass/Divep/SVS/SES-DF às superintendências, que, por sua vez, poderão solicitá-las às unidades notificantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os prazos para a alimentação de dados no Sinan deverão ser cumpridos rigorosamente, pois o atraso poderá acarretar a suspensão de transferências de recursos financeiros da esfera federal para o Distrito Federal.
Art.20 Todos os serviços, servidores, profissionais e demais pessoas com acesso aos dados deverão garantir a confidencialidade das informações de caráter pessoal que constam nas fichas de notificação e de investigação epidemiológica.

§ 1º - Cabe à Diretoria de Vigilância Epidemiológica designar os servidores responsáveis pelo gerenciamento do sistema e pela interlocução entre as esferas de governo.
§ 2º - Deverá ser atribuída senha individual segundo o perfil do usuário para todos os usuários do Sinan.
§ 3º Os usuários assinarão termo de responsabilidade para uso do sistema, que ficará sob guarda e responsabilidade da Divep/SVS/SES-DF.
§ 4º - A disponibilização da base de dados do Sinan para pesquisas e estudos deverá respeitar os preceitos da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.
Art. 21 O Manual de Normas e Rotinas do Sinan deve ser consultado, como referência, para todas as questões abordadas nesta Portaria.
Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

ANEXO
LISTA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE NOTIFICAÇÃO
COMPULSÓRIA DO DF

Doença ou agravo	CID	PRAZO ENCERRAMENTO
Acidente de trabalho com exposição a material biológico	Z20.9	60 dias após a data notificação
Acidente de trabalho grave, fatal e em crianças e adolescentes	Y96	60 dias após a data notificação
Acidente por animal peçonhento	X29	60 dias após a data notificação
Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva	A82.9	60 dias após a data notificação
Botulismo	A05.1	60 dias após a data notificação
Cólera	A00.9	60 dias após a data notificação
Coqueluche	A37.9	60 dias após a data notificação
Condiloma acuminado	A63.0	60 dias após a data notificação
Dengue	A90	60 dias após a data notificação
Difteria	A36.9	60 dias após a data notificação
Doença de chagas aguda	B57.1	60 dias após a data notificação
Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)	A81.0	60 dias após a data notificação
Doença de Lyme	A69.2	60 dias após a data notificação
Doença pelo Haemophilus influenza	J11	60 dias após a data notificação
Doença meningocócica e outras meningites	G03.9	60 dias após a data notificação
Antraz pneumônico	A22.9	60 dias após a data notificação
Tularemia	A21.9	60 dias após a data notificação
Variola	B03	60 dias após a data notificação
Febre Hemorrágica por Arenavírus	A96.9	60 dias após a data notificação
Doença pelo Vírus Ebola	A98.4	60 dias após a data notificação
Febre Hemorrágica de Marburg	A98.3	60 dias após a data notificação
Lassa	A96.2	60 dias após a data notificação
Febre purpúrica brasileira	A48.4	60 dias após a data notificação
Esquistossomose	B65.9	60 dias após a data notificação
Febre amarela	A95.9	60 dias após a data notificação
Febre de chikungunya	A92.0	60 dias após a data notificação
Febre do Nilo ocidental e outras arboviroses	A92.3	60 dias após a data notificação
Febre maculosa e outras riquetsioses	A77.9	60 dias após a data notificação
Febre pelo vírus Zika	A92.8	60 dias após a data notificação
Febre tifoide	A01.0	60 dias após a data notificação
Filariose	B74.9	60 dias após a data notificação
Hanseníase	A30.9	60 dias após a data notificação
Hantavirose	A98.8	60 dias após a data notificação
Hepatites virais	B19	180 dias após a data de notificação
AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida	B24	60 dias após a data notificação
Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puerpera	Z21	60 dias após a data notificação
Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV	Z20.6	60 dias após a data notificação
Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)	B24	60 dias após a data notificação
Influenza humana por novo subtipo viral	J11	60 dias após a data notificação
Intoxicação exógena	T65.9	60 dias após a data notificação
Infecção gonocócica do olho	A54.3	60 dias após a data notificação
Leishmaniose tegumentar americana	B55.1	60 dias após a data notificação
Leishmaniose visceral	B55.0	180 dias após a data de notificação
Leptospirose	A27.9	60 dias após a data notificação
Malaria	B54	60 dias após a data notificação
Papilomavírus	B97.7	60 dias após a data notificação
Poliomielite	A80.9	60 dias após a data notificação
Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	A80.9	60 dias após a data notificação
Raiva humana	A82.9	60 dias após a data notificação
Síndrome da rubéola congênita	P35.0	180 dias após a data de notificação
Síndrome da ulcera genital	N48.5	60 dias após a data notificação
Síndrome do corrimento cervical	N72	60 dias após a data notificação
Síndrome do corrimento uretral	R36	60 dias após a data notificação
Úlcera vaginal	N76.5	60 dias após a data notificação
Sarampo	B09	60 dias após a data notificação
Rubéola	B09	60 dias após a data notificação
Sífilis Adquirida	A53.9	60 dias após a data notificação
Sífilis congênita	A50.9	60 dias após a data notificação
Sífilis em gestante	O98.1	60 dias após a data notificação
Síndrome respiratória aguda grave SARS MERS	J07	60 dias após a data notificação
Tétano acidental	A35	60 dias após a data notificação
Tétano neonatal	A33	60 dias após a data notificação
Toxoplasmose Gestacional	B58	60 dias após a data notificação
Toxoplasmose Congênita	P37.1	60 dias após a data notificação
Tuberculose	A16.9	60 dias após a data notificação
Varicela	B01.9	60 dias após a data notificação
Violência interpessoal e autoprovocada	Y09	60 dias após a data notificação
Outro Evento que se constitua ameaça à saúde pública		

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso II, do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54 de 15 de março de 2013, e
Considerando as disposições da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, da Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, e da Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007 e da Portaria - MS 2.600, de 21 de outubro de 2009;
Considerando a necessidade de garantir a equidade na distribuição para os pacientes de órgãos para transplantes de medula óssea; RESOLVE:
Art. 1º Criar no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a Câmara Técnica Distrital de Transplante de Medula Óssea - (CT-TX TMO), com a finalidade de auxiliar a Central de Captação de Órgãos do Distrito Federal na análise dos receptores em situação de urgência, e sugerir a formulação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das normas relativas aos critérios de inclusão de pacientes candidatos a transplante, sugerir fluxo regulado de encaminhamento de paciente para avaliação pelas equipes de transplante e avaliar indicações de tratamento fora de domicílio.
Art. 2º Definir que a Câmara Técnica Distrital de que trata o Artigo 1º desta Portaria deverá ser constituída, no mínimo, pelos seguintes membros, atuando sob a coordenação do primeiro:
I-Coordenação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNC-DO/DF;

II-Promotor Público do Ministério Público do Distrito Federal e Território - MPDFT;
III-Médico Hematologista do HBDF e HUB;
IV-Médico Hematologista membro da equipe de TMO do IC-DF, Hospital Santa Lúcia Hospital Brasília;
V-Médico Hematologista da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB responsável pelo laboratório imunogenética e pelo Banco de Cordão umbilical;
VI-Médico Hematologista do Hospital da Criança de Brasília;
VII-Médico Coordenador da Hematologia da SES-DF;
VIII-Representante do Tratamento Fora de Domicílio - TFD da SES-DF;
IX-Representante Indicado Pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;
§1º - As funções dos membros da Câmara Técnica Distrital não serão remuneradas e o seu exercício será considerado de relevância pública.
§2º - A cada reunião será nomeado um secretário para lavratura da ata.
§3º - As horas de participação na Câmara Técnica dos servidores da SES-DF serão justificadas conforme previsto na Portaria n.º 67 de 4 de maio de 2016.
Art. 3º As reuniões ordinárias serão convocadas através de Ofício Circular emitidos pela Diretoria da CNCDO-DF, e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por membro da CT desde que 1/3 dos membros concordem com a convocação.
§1º - Entre a data da convocação e da reunião ordinária, deverá mediar o prazo de 5 dias, no mínimo, salvo urgência comprovada, que poderá reduzir pela metade este prazo.
§2º - É lícito, no mesmo Ofício, fixar o momento em que se realizará a reunião, em primeira e segunda convocações, mediando entre ambas o período de 30 min.
§3º - O diretor da CNCDO-DF endereçará as convocações aos e-mails dos respectivos membros ou outro endereço indicado pelos mesmos para o qual devem ser remetidos os Ofícios.
Art.4º A reunião da Câmara Técnica ocorrerá em primeira chamada no horário previamente estabelecido e em segunda chamada 30 min após o horário definido com no mínimo 1/3 de seus membros presentes.
Art.5º O resultado das votações serão calculados sobre o número dos presentes
§1º - será exigida a maioria qualificada ou unanimidade.
§2º - Não poderão votar na reunião os centros/equipes que estiverem com o credenciamento vencido.
Art.6º Estabelecer que seja da responsabilidade da CNCDO a viabilização dos meios para o pleno funcionamento da Câmara Técnica Distrital.
Art. 7º Compete ao Diretor da CNCDO:
I-Convocar os membros da CT para as reuniões.
II-Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
III-Receber as propostas de pauta para as reuniões,
IV-Definir os temas da pauta,
V-Representar a Câmara Técnica junto ao CRM-DF;
Art. 8º A - Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, em um mínimo de 2 (duas) reuniões anuais, convocadas pelo Coordenador, ou extraordinariamente quando a maioria de seus membros julgar necessário mediante consulta prévia.
Art.9º Para efeito do desenvolvimento dos trabalhos das reuniões deve-se observar o seguinte ordenamento:
I-O Diretor da CNCDO escolherá entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio
II-Abertura da reunião;
III-Registro dos presentes na reunião;
IV-Apreciação e aprovação de ata referente a reunião anterior;
V-Debate, votação e decisão sobre cada tema da pauta.
Art.10 As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias obrigarão a todos os centros/membros independentemente do seu comparecimento ou do seu voto, cabendo ao diretor da CNCDO executá-las e fazê-las cumprir.
§ 1º - Nos 8 dias em que segue se seguirão à reunião, o Diretor da CNCDO comunicará as equipes/centros credenciados e a SES-DF as deliberações nelas tomadas, enviando-lhes cópia da ata, por documento oficial ou e-mail.
Art.11 Ao final da reunião, todos assinarão a ata e terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de votos, quando dissidentes.
Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.13 Ficam revogadas as Portarias anteriores que tratam do mesmo tema.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 151, DE 16 DE AGOSTO DE 2016
Disciplina os procedimentos atinentes ao acompanhamento do Contrato nº 046/2016 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal.
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos "II" e "X" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,
Considerando a formalização do Contrato nº 046/2016 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Contratante) e a Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (Contratada);
Considerando a Portaria nº119, de 11 de julho de 2016, que institui a Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, referente ao Contrato nº 046/2016 - SES/DF;
Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos concernentes ao acompanhamento do acordo celebrado entre a SES/DF e a FUC/ICDF.

TÍTULO I
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO - CAC
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Institui Comissão de Acompanhamento (CAC-ICDF) para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº 046/2016 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA COMISSÃO
Seção I
Dos Membros Titulares
Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC-ICDF) será composta dos seguintes Membros Titulares:
I-Edna Maria Marques de Oliveira, matrícula 140.457-1, Coordenadora de Cardiologia - DIASE/CATES/SAIS/SES-DF;
II-Maria Cristina Rezende, matrícula 131.046-1, Coordenadora de Cirurgia Cardíaca - DIA-SE/CATES/SAIS/SES-DF;
III-Gustavo de Almeida Alexim, matrícula 137.351-X, Coordenador de Hemodinâmica - DIASE/CATES/SAIS/SES-DF;
IV-Igor Brenno Campell Borges, matrícula 1.442.238-7, Coordenador de Neurocirurgia - DIASE/CATES/SAIS/SES-DF;
V-Lutgardes Poggi de Figueiredo, matrícula 125.504-5, Coordenador de Cirurgia Vascular - DIASE/CATES/SAIS/SES-DF
VI-Paola Almeida dos Santos Sobral, matrícula 1.435.391, Diretora de Regulação - CRCS/SUPLANS/SES-DF;
VII-Hamilton José Silveira Junior, matrícula 180.433-2, Gerente de Regulação - GERA/SU-PLANS/SES-DF;
VIII-Eduardo Fernando Vaz Pereira dos Santos, matrícula 142.131-x, Diretor da DICS - CRCS/SUPLANS/SES-DF;
IX-Daniela Ferreira Salomão Pontes, matrícula 153.148-4, coordenadora da Central de Transplante da SES-DF.

§1º Os membros titulares terão direito a liberação de carga horária de 6 horas de trabalho semanais para exercer suas atribuições na CAC-ICDF.
§2º Compete aos membros titulares fiscalizar, atestar e assinar as notas fiscais mensalmente, conforme informações fornecidas pelas coordenações competentes e as diretorias DICS/SUPLANS e DIREG/SUPLANS.

Seção II
Dos Membros Suplentes
Art. 3º A Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC-ICDF) será composta dos seguintes Membros Suplentes:
I-Ricardo Alvarenga, matrícula 135.448-5, primeiro representante da Coordenação de Cardiologia - DIASE/CATES/SAIS/SES-DF;
II-Roberta de Oliveira Faria, matrícula 137.585-7, segundo representante da Coordenação de Cardiologia - DIASE/CATES/SAIS/SES-DF;
III-Raphael Lauza de Passos, matrícula 167.268-X, representante da Coordenação de Hemodinâmica - DIASE/CATES/SAIS/SES-DF;
IV-Eduardo Siqueira Wairich, matrícula 198.709-7, representante da Coordenação de Neurocirurgia - DIASE/CATES/SAIS/SES-DF;
V-Marco Edoardo Melo, matrícula 145.718-7, representante da Coordenação de Cirurgia Vascular - DIASE/CATES/SAIS/SES-DF.
Parágrafo único. Compete aos membros suplentes substituir os membros titulares em suas ausências e impedimentos; participar das reuniões das câmaras técnicas para construção de fluxogramas de encaminhamento e protocolos; elaborar relatórios de pacientes que foram encaminhados fora do fluxo dos seus serviços; realizar outras atividades atribuídas a eles pela Presidência da CAC-ICDF.

Seção III
Aspectos Gerais
Art. 4º Durante o 1º ano o Presidente da CAC e seu Substituto, serão indicados por esta Portaria, respectivamente:
I-Presidente: Edna Maria Marques de Oliveira, matrícula 140.457-1, Coordenadora de Cardiologia - DIASE/CATES/SAIS/SES-DF;
II-Hamilton José Silveira Junior, matrícula 180.433-2, Gerente de Regulação - GERA/SU-PLANS/SES-DF
Parágrafo único. O Presidente da CAC e seu Substituto serão eleitos pelos membros da Comissão por maioria absoluta de votos, após o 1º ano.
Art. 5º Havendo vacância de Membro Titular e Suplente da Comissão, o coordenador de especialidade deverá atuar como membro da comissão até a indicação de novo representante da especialidade ou cargo.
Art. 6º A nomeação dos Membros Titulares e Suplentes tem caráter cogente.
Parágrafo único. Qualquer solicitação de alteração de composição da comissão deverá ser formulada por meio de requerimento escrito, a ser avaliado pelo Secretário de Estado de Saúde, após manifestação do Subsecretário de Atenção Integral à Saúde que, se opinar pelo deferimento, deverá indicar o nome do profissional que poderá substituir o membro que será retirado da comissão.
Art. 7º Sempre que necessário, os Membros Titulares e Suplentes participarão conjuntamente das reuniões da CAC-ICDF.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Da Competência da CAC

Art. 8º Compete à CAC analisar as faturas, atestar os serviços prestados, exercer as atribuições de execução do Contrato nº 046/2016 - SES/DF desde o início de sua vigência e, notadamente:
I-acompanhar o processo de implantação, avaliando e propondo a adoção de ações complementares para a adequada execução do Contrato;
II-examinar a prestação de contas mensal da Contratada, sugerindo, quando necessário, medidas para a correção de falhas ou inconsistências encontradas, em cooperação com as áreas técnicas administrativas e assistenciais da SES/DF;
III-elaborar o relatório mensal de acompanhamento do desempenho do contrato celebrado, atestando o cumprimento do contrato e o valor faturado para pagamento;
IV-elaborar, trimestralmente, relatório analítico e, anualmente, relatório consolidado de prestação de contas;
V-elaborar, para atendimento ao inciso anterior, relatório de acompanhamento do desempenho contendo, sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual e resultado do cumprimento das metas qualitativas pactuadas, bem como a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido contrato;
VI-definir o grau de cumprimento de metas, o correspondente valor percentual de pagamento ou desconto proporcional nas parcelas subseqüentes, nos casos aplicáveis, conforme previsto no contrato;
VII-encaaminhar à Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS/SES/DF, todos os relatórios previstos no contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o período de apuração e, após concluídas, as intercorrências verificadas;
VIII-requisitar documentos, certidões, informações, diligências e auditorias necessárias ao desempenho de suas funções, devendo tais requisições serem atendidas pela Contratada e pelas unidades da SES/DF;
IX-realizar, em caso de dúvida jurídica específica, consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa;
X-elaborar o plano operativo do contrato, podendo solicitar apoio das Coordenações de Especialidades da SAIS;
XI-realizar, por meio de seus membros ou delegar à equipe técnica qualificada, visitas "in loco" nas dependências da Contratada, para avaliação, fiscalização e manifestação das condições de prestação dos serviços e de cumprimento do contrato, quando considerar necessário;
XII-cumprir o estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, em especial o estabelecido no Art. 41 do referido Decreto;
XIII-adotar outras medidas pertinentes visando o bom andamento operacional do contrato celebrado, buscando os aperfeiçoamentos necessários durante o transcorrer do processo;
XIV-reunir-se ordinariamente na segunda terça-feira de cada mês e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos membros de acordo com as necessidades percebidas no decorrer do processo de acompanhamento;
XV-solicitar a indicação de representantes do ICDF para acompanhar os trabalhos da CAC, fornecer documentos e outras diligências necessárias para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
XVI-encaaminhar solicitações para às áreas técnicas da SES/DF, a fim de obter planilhas financeiras e de custo, bem como suas análises, visando garantir a transparência do processo de gestão administrativa-financeira.

Seção II
Da Competência das Coordenações de Especialidades
Art. 9º Cabe às coordenações, conjuntamente com o ICDF, a definição dos protocolos de priorização, ordenamento e encaminhamento para realização de procedimentos e consultas, elaborando o livro de protocolos.
Art. 10 Os Coordenadores de Especialidades e os membros da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS que fazem parte da CAC devem acompanhar a produção da contratada e o exercício do acolhimento humanizado, da universalidade e da equidade na atenção dispensada aos usuários, bem como os demais princípios que regem o Sistema Unico de Saúde e seu ordenamento no âmbito do Distrito Federal.
Art. 11 Cabe às Coordenações das especialidades de cirurgia cardíaca, vascular e neurocirurgia a organização, o acompanhamento, a elaboração e o gerenciamento da fila cirúrgica de modo transparente, produzindo os relatórios referente às respectivas áreas de especialidade.

Seção III
Da Competência das Demais Áreas da SES

Art. 12 Caberá às Subsecretarias e às áreas técnicas da SES/DF que desenvolvam as atividades relacionadas às suas competências regimentais, prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CAC-ICDF visando colaborar para a adequada execução e o acompanhamento do contrato.

TÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 13 O fluxo do processo de pagamento obedecerá às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e os demais diplomas normativos que regem a matéria.

Art. 14 A nota fiscal deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço pela empresa contratada para o Presidente da CAC ou seu Substituto.

Art. 15 A nota fiscal deverá ser assinada pelo representante do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e da planilha de produção dos serviços realizados.

Art. 16 A nota fiscal deverá ser atestada até cinco (5) dias úteis após a sua entrega na CAC-ICDF, sem prejuízo da realização de eventuais glosas em faturas futuras, após a finalização da apuração dos haveres.

Art. 17 A nota fiscal dos transplantes deverá ser previamente atestada pela Coordenação da CNCDO/SAIS.

Art. 18 A nota fiscal deverá ser liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela CAC-ICDF.

CAPÍTULO II
DO ATESTO DAS NOTAS

Art. 19 As faturas devem estar atestadas por todos os membros titulares da CAC-ICDF ou pelos suplentes em substituição.

Art. 20 O atesto é formalizado apondo-se, no verso da primeira via da nota fiscal original, a declaração da regular execução do contrato, sendo vedada qualquer rasura, devendo constar:

I- a data em que se deu a execução/fornecimento do objeto do contrato;

II- assinatura; nome legível; identificação da função do executor; matrícula.

Art. 21 Ressalte-se que, deve ser realizado utilizando-se os seguintes textos para o atesto de cada membro da CAC-ICDF:

I - "Atesto que os serviços / materiais de que trata a presente Nota Fiscal foram prestados / recebidos e aceitos";

II- Nome Completo do Executor, Matrícula e Data.

Art. 22 -A CAC-ICDF deverá elaborar seu próprio relatório para cada fatura emitida pela contratada e o relatório deverá conter:

I- o número do contrato;

II- o número da fatura;

III- o resumo das atividades realizadas;

IV- o período em que se deu a prestação dos serviços e;

V- informações sobre a conformidade do serviço prestado com o objeto do contrato.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O descumprimento desta Norma ensejará Investigação Preliminar para apurar o cometimento de infração disciplinar nos termos do art. 180 ao art. 267 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 24 Os casos omissos oriundos da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 150, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso X, do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54 de 15 de março de 2013 e,

Considerando que a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu Art. 215 que define as instância colegiadas na forma da lei, e no inciso III, § 3 "Os Conselhos Regionais de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgãos colegiados com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuarão na formulação, execução, controle e fiscalização da política de saúde em cada Região Administrativa, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e terão suas decisões homologadas pelo Diretor Regional de Saúde";

Considerando a Resolução nº 390 de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando que compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde conforme a Lei 6.404, de 15 de julho de 2011, em seu Art. 16, XV;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia para o triênio 2016/2019, aprovada na 5ª Reunião Ordinária do CRSC, de 21 de julho de 2016 em cumprimento ao art. 14 do Regimento Interno do CRSC.

Art. 2º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral eleger entre seus pares: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto para a coordenação dos trabalhos de Renovação do Mandato do CRSC.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I. conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento;

II. requisitar à Coordenação Geral de Saúde de Ceilândia os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III. divulgar o processo eleitoral previsto no Aviso Público, em todas as unidades públicas de saúde da regional de Ceilândia e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS na regional, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade;

IV. instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas o registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

V. coordenar os fóruns dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI. indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões nas plenárias dos segmentos;

VII. proclamar o resultado eleitoral;

VIII. apresentar ao Conselho de Saúde do Distrito Federal-CSDF relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

IX. concluir todo processo de eleição, apresentando ao Pleno do CRS Ceilândia e dando posse aos novos conselheiros.

Art. 4º Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados.

Parágrafo Único. As entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde da Ceilândia com outros representantes.

Art. 5º Comissão Eleitoral:

ANTÔNIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
MARCELL RODRIGUES MASCARENHAS
CAROLINE PERES SUMIDA CIOCCA
LURDES GRANJA DA SILVA AVELINO

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 326, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 175/2012, proferido em 26 de julho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Julgar extinta a punibilidade do servidor interessado em razão da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos fatos apurados no presente Processo Administrativo Disciplinar nº 175/2012 e determino o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 207, inciso II, c/c o art. 208, inciso I, ambos da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 327, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento, proferido em 26 de julho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada, DECIDO:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 078/2015, ofertado pela 2ª Comissão Especial de Disciplina, e JULGAR pelo arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 340, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 121/2015, proferido em 11 de agosto de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Conclusivo ofertado pela d. 9ª Comissão Especial de Disciplina, adotando-o como razão subsidiária de decidir e julgar pelo o arquivamento da denúncia de má-fé na acumulação de cargos, bem como determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes nas fls. 54/79 e 85/97 do processo nº 060.010.994/2014, com fulcro art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 341, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 179/2013, proferido em 21 de julho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 179/2013, ofertado pela 1ª Comissão Especial de Disciplina, adotando-o como razão subsidiária de decidir, e JULGAR pelo arquivamento da denúncia, nos termos art. 207, II, c/c o art. 208, II, ambos da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 342, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento, proferido em 12 de agosto de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada, DECIDO:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2015, ofertado pela 7ª Comissão Especial de Disciplina, e JULGAR pelo arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 208, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 343, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 80/2014, proferido em 11 de agosto de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 80/2014, ofertado pela 5ª Comissão Especial de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e JULGAR pelo arquivamento da denúncia, nos termos art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de

Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2013, proferido em 15 de julho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2013, ofertado pela 2ª Comissão permanente de Disciplina e JULGAR pelo arquivamento da denúncia em desfavor do servidor acusado, nos termos do art. 244, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 345, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 39/2013, proferido em 15 de julho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 39/2013, ofertado pela 9ª Comissão Especial de Disciplina e JULGAR pelo arquivamento da denúncia em desfavor do servidor acusado, nos termos do art. 208, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 346, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 45/2015, proferido em 15 de julho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 45/2015, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina, adotando-o como razão subsidiária de decidir e JULGAR pelo arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renúmeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 03 de agosto de 2016, e:

- considerando o Processo nº 060.006.848/2016, que contempla os resultados dos indicadores de 2015 pactuados entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o Ministério da Saúde, período 2013-2015;

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Relatório Anual de Gestão - RAG-2015, constante do Processo: 060.006.848/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renúmeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 03 de agosto de 2016, e:

- a Portaria GM/MS nº 2809/2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Plano de Implementação e Fluxos de Encaminhamentos da Unidade de Internação em Cuidados Prolongados em Reabilitação do Hospital de Apoio de Brasília.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 265, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Institui a Política de Educação Patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 105, I e III e,

CONSIDERANDO o artigo 216 da Constituição Brasileira: A Lei nº 5.080/2013 que, inclui no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do DF, o Dia do Patrimônio Cultural e institui as Jornadas do Patrimônio Cultural da Humanidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.920/2012 que dispõe sobre o acesso dos estudantes da Rede Pública de Ensino do DF ao Patrimônio Artístico, Cultural, Histórico e Natural do DF, como estratégia de Educação Patrimonial;

CONSIDERANDO A Lei nº 3.664/2005 que dispõe sobre a implantação de classes transplantadas no sistema de ensino público do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando o Currículo da Educação Básica, a Política de Educação Patrimonial, a ser observada pelo sistema de ensino e suas instituições, com o objetivo de orientar os setores e instâncias da SEEDF para o desenvolvimento de ações articuladas.

Art. 2º A Educação Patrimonial é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento integral do sujeito um caráter social, considerando a identidade, em sua relação com os bens culturais de natureza material e imaterial, bens naturais, paisagísticos, artísticos, históricos e arqueológicos, visando potencializar o processo de ensino-aprendizagem e preservação da memória.

Parágrafo Único. A Educação Patrimonial engloba práticas político-pedagógicas transformadoras e emancipatórias capazes de promover a ética global e a cidadania sociocultural.

Art. 3º São princípios básicos da Educação Patrimonial:

I - Memória;

II - Identidade;

III - Preservação;

IV - Pluralismo;

V - Acessibilidade;

VI - Valorização;

VII - Formação;

VIII - Inter, multi e transdisciplinaridade.

Art. 4º São objetivos fundamentais da Educação Patrimonial:

I - desenvolvimento de uma compreensão integrada do Patrimônio Cultural material e imaterial, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos legais, políticos, geográficos, históricos, arqueológicos, artísticos, sociais, ambientais, espirituais, científicos, éticos, estéticos, econômicos e outros;

II - fortalecer uma consciência crítica para a Preservação do Patrimônio Cultural;

III - incentivar a participação comunitária, ativa, permanente e responsável, nos processos pedagógicos e na Preservação do Patrimônio Cultural, entendendo essa questão como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - estimular a cooperação entre as diversas regiões administrativas do Distrito Federal e deste com a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), com vistas à construção de uma cultura de Preservação, fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia e justiça social;

V - incentivar a cooperação entre escola e comunidade, com vistas à construção de uma sociedade fundada em princípios democráticos e participativos;

VI - reconhecer, valorizar e fortalecer o respeito às populações tradicionais, e às comunidades locais e de solidariedade internacional, como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII - assegurar a democratização do acesso às informações sobre o Patrimônio Cultural;

VIII - fortalecer a integração entre a ciência e as tecnologias, os saberes e fazeres populares, em prol da Preservação Cultural;

IX - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro sustentável da humanidade;

X - inserir essa temática nos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares de forma multi, inter e transdisciplinar.

Art. 5º - Para fins desta Política, ficam instituídas as seguintes atribuições para as instâncias organizacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I - a Coordenação de Políticas Educacionais para Etapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino (COETE), unidade gestora de Educação Patrimonial, cabe:

a) articular ações da Política de Educação Patrimonial, por intermédio de parcerias com as entidades públicas e privadas de Preservação do Patrimônio no âmbito Federal e no âmbito do DF;

b) divulgar a política de Educação Patrimonial entre os gestores e professores da SEEDF;

c) instituir a Comissão Permanente de Educação Patrimonial da SEEDF;

d) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a implementação desta Política junto à rede pública de ensino do Distrito Federal;

e) representar e sugerir a participação da SEEDF nos espaços de debate sobre a temática Educação Patrimonial;

f) avaliar e emitir parecer sobre propostas de parcerias acerca da temática Educação Patrimonial no âmbito desta Secretaria;

II - a Subsecretaria de Educação Básica, por meio de suas Coordenações de Políticas Educacionais, caberá promover a presença da temática Educação Patrimonial em programas, projetos e ações de forma transversal e interdisciplinar, tal como apresentado no Currículo da Educação Básica da SEEDF para todas as etapas e modalidades de ensino;

III - as demais Subsecretarias da SEEDF deverão oferecer o suporte e o apoio necessários, no que couber, ao desenvolvimento de programas, de projetos e de ações pedagógicas de Educação Patrimonial;

IV - o Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) deverá propor e executar a política de formação continuada em Educação Patrimonial;

V - as Unidades Regionais de Educação Básica deverão incentivar, acompanhar, assessorar, articular e avaliar a execução dos programas, projetos e ações pedagógicas de Educação Patrimonial nas Unidades Escolares a elas vinculadas, em articulação com a unidade gestora pela Educação Patrimonial na SEEDF;

VI - as Unidades Escolares deverão desenvolver e executar programas, projetos e ações pedagógicas de Educação Patrimonial, observados os princípios de rede, descritos nos respectivos Projetos Político Pedagógicos, bem como atuar como polos difusores e de apoio a outras Unidades Escolares, conforme orientação das instâncias superiores;

§ 1º - Em atendimento à Lei nº 5.080/2013, as Unidades Escolares devem prever em seus planejamentos anuais, o dia 17 de Agosto como dia do Patrimônio Cultural, bem como o período de 07 a 11/12, para a realização das Jornadas do Patrimônio envolvendo toda a comunidade escolar.

§ 2º - Essas atribuições devem ser exercidas com a participação de pais, mães, responsáveis e demais membros da comunidade no processo pedagógico, desde o diagnóstico socioambiental participativo até a avaliação final das ações desenvolvidas.

Art. 6º A Comissão Permanente de Educação Patrimonial da SEEDF, de caráter representativo, deverá assessorar, orientar, colaborar e participar da elaboração das diretrizes e implantação dos programas, projetos e ações de Educação Patrimonial, bem como indicar necessidades à implementação desta Política.

Parágrafo Único: A Comissão de que trata este Artigo deverá ser composta por um membro representante e um suplente das coordenações que compõem a educação básica da SUBEB/SEEDF, e representantes do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Cultura (MNC), do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN), do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), da Universidade de Brasília (UNB), da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (SECULT), da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SE-

TUL), do Arquivo Público do Distrito Federal (ArpDF) e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito federal (IBRAM-DF).

Art. 7º São ações estratégicas para o desenvolvimento desta Política:

I - Diagnóstico sociocultural e acompanhamento contínuos e com a participação e colaboração de todos os envolvidos na rede pública de ensino, com a coordenação da unidade gestora responsável pela Educação Patrimonial e das Unidades Regionais de Educação Básica;

II - Fortalecimento do órgão gestor da Política Distrital de Educação Patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito;

III - Formação continuada deverá ser supervisionada, estimulada e executada pela EAPE, privilegiando os programas, projetos e ações da unidade gestora responsável pela Educação Patrimonial;

IV - Parcerias e Relação Interinstitucional - deverão ser autorizadas pela SEEDF, orientadas, acompanhadas, supervisionadas e avaliadas pela unidade gestora responsável pela Educação Patrimonial, em parceria com as Unidades Regionais de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino;

V - Encontros e Conferências - no âmbito de toda a rede pública de ensino do Distrito Federal, deverão ser orientadas pela Unidade gestora da SEEDF, viabilizadas pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) e autorizadas, supervisionadas e executadas pelo setor responsável pela Educação Patrimonial e pelas respectivas Gerências de Educação Básica, observadas as orientações da Assessoria de Eventos e Atividades Culturais da SEEDF, resguardando as ações da política de formação continuada que serão de responsabilidade da EAPE;

VI - Publicações - deverão ser orientadas e supervisionadas pela unidade gestora responsável pela Educação Patrimonial e pela Assessoria de Comunicação Social da SEEDF, viabilizadas pela Subsecretaria de Administração Geral ou por parceiros externos;

VII - Estabelecer parcerias com outras instituições para elaboração de materiais didáticos assim como, contribuir na formação continuada dos docentes;

VIII - Valorização e divulgação dos projetos de Educação Patrimonial desenvolvidos nas escolas públicas do Distrito Federal.

§ 1º - Esta Política deve buscar a articulação e a complementaridade com os programas, projetos e ações de Educação Patrimonial Não Formal desenvolvidos nas comunidades escolares pelos órgãos de Preservação do Patrimônio do Governo do Distrito Federal.

§ 2º - Em atendimento a Lei nº 5.080/2013 que institui e inclui no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do Distrito Federal o dia do Patrimônio Cultural, a ser comemorado anualmente no mês de Agosto e as Jornadas do Patrimônio a serem realizadas em Dezembro, na semana da inscrição de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade será destacada a importância desse ato histórico e a necessidade de preservação e conservação do Sítio Histórico tombado.

Art. 8º São Fontes de Recursos e Financiamento para os projetos de Educação Patrimonial:

a. Recursos do Fundo Nacional de Educação (FNDE) / Ministério da Educação: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Mais Educação (PME), Programa Ensino Médio Inovador (PROEMI); Programa de Ações Articuladas (PAR), Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), Fundo de Apoio à Cultura (FAC), emendas parlamentares e outros;

b. Parcerias com outros órgãos públicos e privados.

Art. 9º São instrumentos desta Política:

I - Encontros da Comissão Permanente de Educação Patrimonial da SEEDF: espaço coletivo de acompanhamento e assessoramento da aplicação desta Política, com estratégia e periodicidade de encontros definidos pela referida Comissão, respeitando o mínimo de dois encontros presenciais por ano;

II - elaboração de diretrizes, de programas, de projetos e de ações relativos à Educação Patrimonial;

III - Construção dos Eixo(s) Temático(s) Estruturante(s) de Educação Patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para fins de implementação desta Política;

IV - Projetos Pedagógicos de Educação Patrimonial Formal das Unidades Escolares;

V - Cadastro Anual dos Projetos de Educação Patrimonial desenvolvidos nas Unidades Escolares da SEEDF, que deverão estar contemplados nos Projetos Político-Pedagógicos.

VI - Relatório anual da Gestão de Educação Patrimonial da SEEDF, a ser enviado pelas Coordenações Regionais de Ensino à unidade gestora da SUBEB;

VII - Avaliação pela unidade gestora da SUBEB e divulgação das informações no site da SEEDF.

Art. 10. Os projetos pedagógicos de Educação Patrimonial devem:

I - estar inseridos no Projeto Político Pedagógico das Unidades de Escolares, como uma ação multi, inter e transdisciplinar, participativa, integradora, processual, planejada e contínua;

II - ser trabalhados de forma transversal nos conteúdos, áreas de conhecimento e atividades pedagógicas;

III - considerar as peculiaridades históricas e culturais da comunidade escolar onde está inserida, de modo a envolver o maior número possível de sujeitos da comunidade escolar; esses aspectos podem ser identificados mediante o resultado de diagnóstico sociocultural participativo;

IV - ser elaborados a partir de modelo padrão de projetos pedagógicos da SEEDF.

Art. 11. As parcerias público-privadas, formalizadas com esta SEEDF, para o desenvolvimento de projetos em Educação Patrimonial, deverão ser previamente autorizadas pela unidade gestora da Secretaria de Estado de Educação, e as ações executadas em cada Unidade Escolar deverão ser orientadas com o auxílio das Unidades Regionais de Educação Básica de cada Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: As parcerias que demandem recursos humanos, recursos financeiros e alteração do espaço físico das Unidades Escolares deverão ser previamente autorizadas pelas instâncias responsáveis da SEEDF.

Art. 12. O Patrimônio Cultural Tombado de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a partir da publicação desta Política de Educação Patrimonial, passa a ser reconhecido como Equipamento Público de Cultura, que deve ser utilizados como instrumento para o desempenho das ações propostas por esta política, em atendimento a Lei nº 4.920/2012.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do previsto neste artigo, fica a gestão desses Bens Tombados, compartilhada com a unidade gestora responsável pela Educação Patrimonial da SUBEB/SEEDF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2016.

Em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, encaminhamos para conhecimento da liberação de recursos Processo nº 080.000899/2016.

Convênio/Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor
Repasse da Cota da SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	09/08/2016	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	26.211.886,80

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como, considerando a manifestação realizada pela Presidente da Comissão Permanente de Disciplina (CPD/SEDES), criada por meio da Portaria nº. 140, de 28/07/2016, publicada no DODF nº. 146, Seção II, pág. 31, de 01/08/2016, exarada através do Memorando nº. 01/2016-CPF/SEDES, de 09/08/2016, RESOLVE:

Art. 1º Interromper a contagem das Sindicâncias Administrativas instauradas por meio das Portarias nº. 142, 143 e 144, datadas de 02/08/2016, publicadas no DODF nº. 149, Seção I, pág. 16, de 05/08/2016, a contar do dia 10/08/2016, considerando a necessidade de adequações físicas para acomodar a referida Comissão Permanente de Disciplina (CPD/SEDES).

Art. 2º Determinar que a Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SUAG/SEDES) promova a adequação do espaço para atender a referida Comissão Permanente de Disciplina (CPD/SEDES), e tão logo assim o proceda, comunique oficialmente o Gabinete desta Secretaria para posterior emissão de novo ato com a finalidade de fazer cessar os efeitos da interrupção da contagem de prazo de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 16.08.2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº. 88, de 21 de Agosto de 2015, publicada no DODF nº 163, de 24 de Agosto de 2015, Seção II, pág. 39, com a finalidade de promover estudos e propor soluções com vistas à regularização dos lotes situados na Área de Desenvolvimento Econômico do Núcleo Bandeirante, Conjunto 2 (1ª Etapa) ao 18 (2ª Etapa), do Setor Placa da Mercedes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 263ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS/DF A SER REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2016, NA SEPN 515, BLOCO A, LOTE 01, 3º ANDAR, SALA 301 AS 9H.

- I. Abertura.
- II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).
- III. Posse de Conselheiros (as).
- IV. Aprovação da Pauta.
- V. Aprovação da Ata da 262ª Reunião Ordinária realizada em 26/07/2016.
- VI. Relatório da 20ª Reunião Conjunta entre a Comissão de Orçamento e Finanças - COF e a Comissão de Política - CPAS realizada em 11/08/2016: Proposta de encontros de atualização para os (as) conselheiros (as), com o objetivo de facilitar o exercício da sua função; Ofício nº. 289/2016-CDCA que encaminha documento do SINDSASC sobre os Centros de Convivência da SEDESTMIDH.
- VII. Relatório da 54ª Reunião da Comissão de Legislação e Normas - CLN realizada em 10/08/2016: Discussão sobre a devolução do certificado original de inscrição no CAS/DF no caso de instituição que tiver a sua inscrição cancelada; Relatório das Assessoras da Secretaria Executiva do CAS/DF, referente às visitas técnicas realizadas às Entidades Religiosas, cujos Processos de Inscrição foram retirados do sobrestamento e tramitam neste Conselho, de acordo com o art. 13 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações.
- VIII. Relatório da Visita à Entidade Associação Casa Santo André, localizada na Quadra 01, Conjunto B, Casa 11, Setor Sul, Gama - DF, que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade Casa de Passagem - Unidade Feminina, realizada em 25/07/2016, conforme deliberado na 261ª Reunião Ordinária deste CAS/DF.
- IX. Relatório da Reunião, realizada em 11/08/2016, do Grupo de Trabalho (instituído pela 262ª Reunião Ordinária, composto pelas Conselheiras: Solange, Patrícia, Roberta, Daniel, Daise e Gessi) responsável pela discussão da Minuta de Resolução Conjunta CDCA e CAS/DF - Acompanhamento e Monitoramento do Plano Emergencial na Cidade da Estrutural como estratégia de enfrentamento para a erradicação do trabalho infantil que integra o Plano de Transição do Encerramento das Atividades Irregulares do Aterro Controlado Jóquei.
- X. Relatoria de Processos: Processo nº. 0380.001.455/2015 - Associação Educar para Mudar - ASSEM (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos) Conselheira Giane; Processo: 0380.001.280/2015 - Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos) Conselheira Daise; Processo nº. 0431.000.605/2016 - Associação de Pais Amigos e Pessoas com Deficiências de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos) Conselheira Maria Meire; Processo nº. 380.001.062/2012 - INAV- Instituto Nair Valadares (Plano de Acompanhamento - exclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes em razão de não mais executar esse serviço, e inclusão das Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos) Conselheira Sônia; Processo nº. 380.001.066/2012 - Assistência Social Casa Azul (Plano de Acompanhamento - inclusão de Unidade, CNPJ nº. 33.486.911/0003-91, localizada na QN 8A, nº 1/2, Conjunto 02, Riacho Fundo II/DF, para ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes) Conselheira Sônia; Processo nº. 380.000.887/2011 - Instituto Social Carla Ribeiro - ISCR (Plano de Acompanhamento exclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes em razão de não mais executar esse serviço, e inclusão das Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos) Conselheiro Izaías.
- XI. Informes: Ofício s/nº de 2016 - Obras Sociais Centro Espírita Irmão Áureo, o qual solicita inclusão da modalidade Casa Lar na inscrição nº. 133/2014, concedida por tempo indeterminado para a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; Relatório da participação da Conselheira Arina, na 2ª Oficina de Mobilização Social - Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), realizada no dia 06 de agosto de 2016;

Ofício nº. 1.810/2016 - que altera da Reunião que irá tratar de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC sobre acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Distrito Federal, para dia 19 de agosto de 2016, no Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, às 14h30m.
XII. Encerramento.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares e considerando o exposto no Memorando nº 003/2016, relacionado aos processos nºs 070.000.846/2001; 070.000.812/2001; 070.000.784/2002; 073.005.692/1989; 073.005.693/1989; 073.005.694/1989; 073.005.695/1989, do Coordenador da Comissão do Grupo de Trabalho para proposta de regularização de imóveis rurais oriundos da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais sessenta dias, a contar de 5 de agosto de 2016, o prazo para conclusão das atividades objeto da Comissão supracitada, pertinentes ao feito criado conforme os termos da Portaria
nº 67, de 9 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 175, de 10 de novembro de 2015, pág. 28.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de julho de 2016.
PARECER Nº: 114/2016-ATJ/DLF. REFERÊNCIA: Processo nº 054.000.471/2014. ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 028/2014 referente à locação de imóvel destinado ao uso do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar. INTERESSADO(S): PMDF e P. L. DA SILVA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP. 1. Aprovo o Parecer nº 114/2016-ATJ/DLF. Dessa forma, opino pela prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 028/2014-PMDF.2. A DALF para: a) Confeccionar o segundo termo aditivo de prorrogação do Contrato nº 028/2014-PMDF, por mais 12 (doze) meses, devendo observar o valor estimado pela TER-RACAP, conforme laudo às fls. 411 a 418; b) Notificar o executor do contrato para que diligencie junto à locadora do imóvel quanto ao laudo da Agefis, às fls. 404/410; c) Demais providências subseqüentes. 3. A ATJ/DLF para encaminhamento e publicação no DODF.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de julho de 2016.
PARECER Nº: 108/2016-ATJ/DLF. REFERÊNCIA: Processo n. 054.000.083/2015. ASSUNTO: Análise de Minuta - Prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos da linha GM, modelo S-10. INTERESSADO(S): PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 108/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.190/2014, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 723 a 759), que tem como objeto referente a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos da linha GM, modelo S-10, ano de fabricação 2014, fora da garantia, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas, de primeiro uso, com qualidade igual ou superior as originais, está em conformidade com a minuta de edital aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. Assim sendo, decido: 2. Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para continuidade do certame. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 1º de agosto de 2016.
PARECER Nº: 116/2016-ATJ/DLF. REFERÊNCIA: Processo nº 054.000.347/2016. ASSUNTO: Análise de Minuta - Registro de Preços - Medicamentos - Caninos e equinos. INTERESSADO(S): PMDF/CMed.Vet. 1. Aprovo o Parecer n. 078/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.000.347/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 95 a 124), que tem como objeto a aquisição de material de consumo, tipo medicamentos, a serem utilizados no tratamento de caninos e equinos pertencentes ao plantel da PMDF, atendeu as correções apontadas pelo Parecer n. 078/2016-ATJ/DLF, estando em conformidade com a minuta de edital para registro de preços, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF, devendo seguir para a realização do pregão. Decido: 2. Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para prosseguimento do feito. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

PARECER Nº: 117/2016-ATJ/DLF. REFERÊNCIA: Processo nº 054.000.750/2012. ASSUNTO: Prorrogação do prazo de execução. INTERESSADO(S): PMDF/DIPRO.1. Concorde com o Parecer nº 117/2016-ATJ/DLF, no sentido de que a presente prorrogação se faz necessária tendo em vista a necessidade de readaptação e posterior aprovação dos projetos de arquitetura pela Central de Aprovação de Projetos (CAP) do GDF; bem como o tempo necessário para a correta execução dos serviços.2. DECIDO prorrogar por mais 11 (onze) meses o prazo de execução/entrega da 1ª etapa do Contrato nº 033/2012, celebrado entre a PMDF e a NOVACAP, mantidas as demais cláusulas contratuais, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93. 3. A DALF para confecção do Sétimo Termo

Aditivo, prorrogando o prazo de execução nos termos acima delineados e demais providências decorrentes.4. A ATJ/DLF para publicar no DODF.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE
Em 02 de agosto de 2016.
PARECER Nº: 111/2016-ATJ/DLF. REFERÊNCIA: Processo nº 054.001.387/2016. ASSUNTO: Análise de Minuta - Pregão Eletrônico - Aquisição de ração multicomponente para equinos adultos, feno produzido com capim cynodon, feno produzido com alfafa, linhaça e sal mineral para equinos, para alimentação de equinos do Regimento de Polícia Montada. INTERESSADO(S): PMDF/RPMon. 1. Aprovo o Parecer n. 111/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.387/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 76 a 102), que tem como objeto a aquisição de ração multicomponente para equinos adultos, feno produzido com capim cynodon, feno produzido com alfafa, linhaça e sal mineral para equinos, para alimentação de equinos do Regimento de Polícia Montada, encontra-se em conformidade com a minuta de edital para aquisições de bens comuns, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. 2. Encaminhe-se o processo epígrafe à DALF/SPF para para prosseguimento do feito. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 08 de agosto de 2016.
PARECER Nº: 121/2016-ATJ/DLF. REFERÊNCIA: Processo n. 054.001.918/2016. ASSUNTO: Análise de Minuta - Termo de cessão de uso de área pública entre PMDF/TJDF. INTERESSADO(S): PMDF/TJDF. 1. Aprovo o Parecer n. 121/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.918/2016, no sentido de que a minuta de termo de cessão de uso de área pública entre a PMDF/TJDF - apresentada pelo Núcleo de Contratos e Convênios - NUCONV - TJDF (fls. 05 a 08), está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão aprovada para esta Corporação e ainda, conforme entendimento do Parecer nº 867/2013 - PROCAD/PGDF.2. Restituam-se os autos à DALF para a adoção das providências cabíveis ao prosseguimento do feito.3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

PARECER Nº: 120/2016-ATJ/DLF. REFERÊNCIA: Processo nº. 054.001.322/2016. ASSUNTO: Análise de Minuta - Pregão Eletrônico - Aquisição de ração para cães, em conformidade com as especificações e condições constantes no termo de referência de que trata o anexo I do Edital nº 27/2016. INTERESSADO(S): PMDF/BPcães.1. Aprovo o Parecer n. 120/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.322/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 53 a 79), que tem como objeto a aquisição de ração para cães, em conformidade com as especificações e condições constantes no termo de referência de que trata o anexo I do Edital nº 27/2016, encontra-se em conformidade com a minuta de edital para aquisições de bens comuns, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF.2. Encaminhe-se o processo epígrafe à DALF/SPL para para prosseguimento do feito. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 647, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB LAGO SUL LTDA - ME, nome fantasia AUTO ESCOLA LAGO SUL, inscrição no CNPJ nº 06.241.318/0001-40, situada na SHIS QI 11, Bloco H, Lojas 44 e 48, Lago Sul - Brasília - DF - CEP 71.625-570, Processo nº 055.013002/2016.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 648, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores J.C. DE OLIVEIRA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B - ME, nome fantasia CFC AB OLIVEIRA, inscrição no CNPJ nº 18.726.526/0001-19, situada na QN 312, Conjunto 6, Lote 05, Samambaia Sul - Brasília - DF - CEP 72.308-006, Processo nº 055.009218/2016.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 649, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores SS LIDER AUTO ESCOLA PILOTO, nome fantasia AUTO ESCOLA PILOTO, inscrição no CNPJ nº 06.151.761/0001-20, situada na QSRTVN QD 702 BL P ED BRASÍLIA RÁDIO CENTER SOBRELLOJA 44/217 - Brasília - DF - CEP 70.719-900, Asa Norte, Processo nº 055.012061/2016.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 650, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a Empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC B SIGA LTDA, nome fantasia AUTOESCOLA SIGA, inscrição no CNPJ nº 19.186.906/0001-70, situada na SDN CONJ A SALAS 6054 TORRE VERMELHA - Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.077-900, Processo nº 055.019505/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a convocação no 2º semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 651, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA - EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA VEJA, inscrição no CNPJ nº 37.108.677/0002-39, situada na Quadra 213, Lote E, Loja 01, Térreo, Santa Maria - Brasília - DF - CEP 72.543-225, Processo nº 055.011038/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 652, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da Empresa Privada INSTITUTO DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA-ME, nome fantasia PSICOMEDI, inscrição no CNPJ nº 04.576.346/0001-93, Processo nº 055.012058/2016.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para CLSW 303, Bloco C entrada 18-20, Loja 51, 53 Ed. LE PARK subsolo, Sudoeste, Brasília- DF, CEP 70.673-623, de acordo com a segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 08/04/2016, sob o número 20160250080.

Art. 3º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 653, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista NILTON DESPACHANTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, CNPJ: 18.181.312/0001-04, Processo: 055.020950/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 654, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista CARBEX DESPACHANTE LTDA - ME, CNPJ: 13.505.639/0001-70, Processo: 055.020682/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 655, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista GP DESPACHANTE LTDA - ME, CNPJ: 01.896.732/0001-74, Processo: 055.020453/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 656, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.020680/2016, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ: 01.701.201/0001-89.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 657, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.020679/2016, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ: 33.254.319/0001-00.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 658, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.020362/2016, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RCI BRASIL LTDA, CNPJ 73.230.674/0001-56.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 659, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.020448/2016, EM-BRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 58.113.812/0001-23.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 660, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.020237/2016, BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 661, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.020239/2016, NASA CAMINHÕES, CNPJ 33.532.342/0001-01.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 662, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.019819/2016, RODOVALE - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 90.341-447/0001-17.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 663, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.019818/2016, UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CNPJ 50.586.247/0001-00.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 664, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento 2014/2015, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC AB GLOBO EIRELI ME, nome fantasia CFC B GLOBO LTDA, inscrição no CNPJ nº 02.013.662/0003-93, PROCESSO: 055.037330/2014.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 665, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA MÉDICA PSICOTÉCNICA SÃO GABRIEL EIRELI - ME, nome fantasia CLÍNICA SÃO GABRIEL, inscrição no CNPJ nº 18.016.679/0001-72, PROCESSO: 055.020674/2016.
Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para QI 12, Lotes 26 A 31, Loja 17, Térreo - Setor Industrial - Taguatinga - CEP 72.135-120 - Brasília-DF, de acordo com a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 06/06/2016, sob o número 20160416612.
Art. 3º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA onde se retira da sociedade a Sra. GLAUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 997.799.001-87, permanecendo como única sócia a Sra. JULIANA RAFAELA PLAZA DA SILVA, CPF: 037.072.591-37, conforme 1ª alteração contratual.
Art. 4º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.
Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica, de acordo com o artigo 113, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 05/08/2016, o prazo para que a Comissão instituída pela Portaria nº 34, de 1º de junho de 2016, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016, apresente o novo Regimento Interno da SEJUS-DF, conforme processo nº 0400.000.593/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e diante do preceituado no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 54, de 14 de julho de 2016, publicada no DODF nº 136, de 18 de julho de 2016, que tem como objetivo apurar eventuais responsabilidades decorrentes de falhas administrativas constatadas no processo nº 137.000.679/2014.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.283/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alíneas "e" e "f" do Estatuto da Empresa, RESOLVE:
Art. 1º Suspender os Trabalhos do Grupo de Trabalho que estuda a viabilidade da demanda de regularização do "Condomínio Renascer", criado pela Resolução nº 100.000.219/2016, por 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação no DODF, com o objetivo de analisar a Circular nº 78/2016-GAB/CACI, precedida de documentação da TERRACAP, indicando a impossibilidade de regularização do "Condomínio Renascer".
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.079/2016 referente à Utilização de Área Pública.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, KHESLLER PATRICIA OLAZIA NAME, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SA, FREDERICO AUGUSTO D. DA CUNHA.

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.091/2016 referente à Desincorporação de Bem Patrimonial.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, KHESLLER PATRICIA OLAZIA NAME, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SA, FREDERICO AUGUSTO D. DA CUNHA.

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.035/2016 referente à Incorporação de Bens Patrimoniais.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, KHESLLER PATRICIA OLAZIA NAME, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SA, FREDERICO AUGUSTO D. DA CUNHA.

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Regimento desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade a Proposta do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, KHESLLER PATRICIA OLAZIA NAME, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SA.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.002529/2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.
Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicado no DODF nº 138, de 20.07.2016, página 23.
Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 193, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no despacho subscrito pelo Secretário do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-005.214/2014, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de agosto de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA